

▪ **TERMO DE ORIENTAÇÃO**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISS**

• ASSUNTO	PÁGINA
1. CONTRIBUINTES	2
2. RESPONSÁVEIS	2
3. ALÍQUOTAS	3
4. LOCAL ONDE O ISS É DEVIDO	4
5. BASE DE CÁLCULO	5
6. ABATIMENTOS LEGALMENTE PERMITIDOS	6
7. RECOLHIMENTO	7
8. ACRÉSCIMOS LEGAIS	7
9. REDUÇÕES DAS MULTAS E DOS JUROS:	8
10. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS	8
10.1 - NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	8
10.1.1 RPS	8
10.1.2 Senha WEB	8
10.2 – Declaração de Serviços – DS	9
10.3 – Declaração de Serviços Eletrônica – DSRe	9
10.4 - Comunicação de alterações cadastrais	10
11. PARCELAMENTO DE DÉBITOS	11
11.1 - Parcelamento Administrativo	11
11.2 - Parcelamento em fase judicial	11
12. PROCEDIMENTO QUANDO DA NOTIFICAÇÃO	11
12.1 - NOTIFICAÇÃO FISCAL	11
12.2 - DECISÃO DA 1º INSTÂNCIA	11
13. INCENTIVOS FISCAIS	12
13.1 - EMPRESAS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL	12
13.2 - EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PORTO DIGITAL	12
13.3 - EMPRESAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DO RECIFE	13
13.4 - SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA - SIC	13
13.5 - EMPRESAS DE HOME CARE	13
13.6 - EMPRESAS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO	13
13.7 - CINEMAS E CINETEATROS	14
13.8 - ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO	14
13.9 - EMPRESAS DE CALL CENTER	14
13.10 – EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	14
13.11 – EMPRESAS DE ARMAZENAMENTO EM CÂMARA FRIGORÍFICA	14
14. SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA INTERNET	14

## TERMO DE ORIENTAÇÃO

### **ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**

A título de orientação, visando ao fiel cumprimento da legislação tributária do Município do Recife, relacionamos as principais obrigações tributárias dos sujeitos passivos (contribuinte e responsável) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS frente ao Fisco Municipal.

#### **1. CONTRIBUENTES**

**1.1 – Informações Gerais** - Estão sujeitos ao pagamento do ISS, na condição de contribuinte, o prestador dos serviços definidos no art. 102 da Lei n.º 15.563/1991 (Código Tributário do Município do Recife – CTMR).

Os serviços de telecomunicação, transporte interestadual e intermunicipal não se sujeitam ao ISS, mas ao ICMS de competência Estadual.

**1.2– Cadastro de Contribuintes** – Ficam obrigados a realizar previamente as suas inscrições no Cadastro na Secretaria de Finanças do Recife, os prestadores dos serviços descritos nos itens 01; 02; 03 (exceto 3.04); 04 a 06; 08 a 10; 13 a 15; 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09); 18; 19; e 21 a 40 bem como nos subitens 7.01; 7.03; 7.06; 7.07; 7.08; 7.13; 7.18; 7.19; 7.20; 11.03 e 12.13 todos estes constantes do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563/91 sempre que os mesmos emitirem nota fiscal de serviços ou outro tipo de documento fiscal equivalente que seja autorizado por município distinto do Recife ou pelo Distrito Federal.

Procedimentos regulamentados pelo DECRETO Nº 27.589 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 e pela PORTARIA SEFIN Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

#### **2. RESPONSÁVEIS**

##### **2.1 - ESTÁ OBRIGADO A RETER NA FONTE E RECOLHER O ISS, NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL, O TOMADOR DO SERVIÇO OU INTERMEDIÁRIO QUANDO:**

**a)** O prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município do Recife não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo;

**b)** O prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do ISS referente ao semestre relativo ao pagamento do serviço. Nesse caso, o ISS será descontado na fonte, aplicando-se a alíquota indicada no tópico 3 ao preço do serviço.

**c)** A execução de serviços previstos no tópico 4.2 abaixo for efetuada por prestador de serviço cujo estabelecimento prestador esteja situado fora do Município do Recife;

**d)** O serviço for proveniente ou se tenha iniciado no exterior do País;

**e)** O prestador de serviço estando obrigado, na forma do art.111 - A da Lei Municipal nº 15.563/91, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes da Secretaria de Finanças do Recife.

##### **2.2 ESTÃO TAMBÉM OBRIGADOS A RETER NA FONTE E RECOLHER O ISS, COMO RESPONSÁVEL:**

**a)** Os contribuintes ou responsáveis abaixo elencados em relação aos serviços que lhes forem prestados:

- As companhias de aviação e quem as representem Município;
- As empresas de rádio, jornal e televisão;
- As instituições financeiras;
- A Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- As concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos;
- Os condomínios e administradoras de shopping centers;
- A empresa industrial e a de comércio varejista cujo faturamento de pelo menos um de seus estabelecimentos situados em Recife exceda, no exercício anterior, a R\$ 104.621.054,30 (cento e quatro milhões seis centos e vinte um mil e cinquenta e quatro reais e trinta centavos);
- Os serviços sociais autônomos.

- b) As incorporadoras e construtoras, em relação a todos os serviços que lhe forem prestados;
- c) As empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;
- d) Os Órgãos Gestores do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife - STPP/Recife, em relação aos serviços de transportes de passageiros de natureza estritamente municipal.
- e) As empresas que prestam os serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 102 desta Lei, em relação aos serviços subempreitados;
- f) As empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da lista de serviços prevista no artigo 102 desta Lei, quando se tratar de intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço;
- g) As empresas seguradoras quando se tratar de tomador, intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço.

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os responsáveis pela retenção e pagamento do imposto deverão fornecer aos prestadores de serviços o Documento de Retenção do ISS – Fonte, nos termos do Decreto n.º 16.743 de 17/09/94.

Obs. No caso de recebimento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e do Recife, o tomador fica desobrigado a emitir o comprovante de retenção na fonte, sendo a própria NFS-e documento hábil de comprovação da retenção, desde que a retenção na fonte esteja prevista no Art. 111, da Lei 15.563/91. "Conforme Decreto Nº 25.807 de 29/04/11.

- b) Quando o serviço for prestado por contribuintes enquadrados no regime de estimativa, ou ainda, por entidades que gozem de isenção total ou imunidade, fica o tomador do serviço dispensado da retenção na fonte, mediante declaração escrita do prestador, assinada pelo seu representante legal, que será anexada ao documento comprobatório do pagamento do serviço prestado.
- c) Não estão sujeitos à retenção do ISS na fonte as sociedades de profissionais submetidas ao recolhimento do ISS calculado com base no número de profissionais que prestem serviço em nome da sociedade e as sociedades constituídas sob a forma de cooperativa.
- d) A obrigatoriedade pela retenção e pagamento do imposto só se aplica aos responsáveis mencionados **que estejam estabelecidos no Município de Recife.**

### **3. ALÍQUOTAS**

As alíquotas do imposto são:

- a) **2% (dois por cento)** para os serviços de análises clínicas, patologia, eletricidade médica, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres constantes no item 4.02 da lista de serviços do Art. 102 da Lei 15.563/91, ainda que prestados por laboratórios; Serviços prestados por clínicas e prontos-socorros que adotem o regime de funcionamento de 24 horas diárias de trabalho relativo apenas a urgências e emergências;
- b) **2% (dois por cento)** para serviços de transporte de natureza municipal;
- c) **2% (dois por cento)** para os serviços de assistência à saúde inseridos no item 4 da lista de serviços do artigo 102 da Lei 15.563/91, prestados por meio de convênio ou contrato formalmente celebrado com o Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) **3 % (três por cento)** para os serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio,
- e) **4% (quatro por cento)** para os serviços de quimioterapia e radioterapia constantes do subitem 4.02 e para os que fazem parte dos subitens 4.03 (Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres); 4.04 (Instrumentação cirúrgica); 4.06 (Enfermagem, inclusive serviços auxiliares) e 4.11 (Obstetrícia) da lista de serviços do art. 102 da Lei 15.563/91;
- f) **4% (quatro por cento)** para os serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa;
- g) **5% (cinco por cento)** para os demais serviços.

**OBSERVAÇÃO:**

Procedimento específico será utilizado para determinar a alíquota dos seguintes contribuintes:

- a) participantes do Programa do Porto Digital;
- b) que exerçam as atividades de agenciamento, corretagem, intermediação de seguros, de planos de saúde, de planos de previdência privada, de valores mobiliários, de bens móveis ou imóveis;
- c) estabelecidos na área do Centro Expandido do Recife e que exerçam atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais nas quais há o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas;
- d) que exerçam a atividade de administração de cartão de crédito.

**4. LOCAL ONDE O ISS É DEVIDO**

**4.1 - REGRA GERAL:** O serviço considera-se prestado e o ISS devido no Município onde estiver situado o estabelecimento prestador.

**4.2 – EXCEÇÕES À REGR A GERAL:** Nas hipóteses descritas abaixo, o ISS será devido no local:

- a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviços provenientes do exterior ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior;
- b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços de cessão de andaimes, palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- c) da execução da obra, no caso dos serviços de construção civil e de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- d) da demolição;
- e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos;
- f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores;
- i) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- j) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- k) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres;
- l) da limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- m) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- n) dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- o) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- p) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, exceto em relação aos serviços de produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- q) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços de transporte de natureza municipal;
- r) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços de fornecimento de mão de obra, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- s) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração;
- t) do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços portuários, aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários;

- u) no município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos da locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;
- v) em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada quando dos serviços de exploração de rodovia.

## 5. BASE DE CÁLCULO

**REGRA GERAL:** O ISS é calculado sobre o preço do serviço, e poderá, em certos casos, ser fixado por estimativa;

### 4.3 – EXCEÇÕES À REGRA GERAL:

- a) Quando o serviço for prestado por Sociedade de profissionais que atendam ao disposto no art. 117-A da Lei n.º 15.563/91, o ISS será calculado pela quantidade de profissionais que prestem serviço em nome da sociedade, seja sócio, empregado ou não, de acordo com os valores previstos no mesmo artigo. Estas sociedades poderão optar, a cada ano, entre a modalidade de recolhimento citada ou com base na aplicação da alíquota sobre a receita auferida.
- b) Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal pelo profissional autônomo, o imposto será devido semestralmente a partir de alíquotas fixas.
- c) No caso da prestação de serviços relativos à **hospedagem, bem como a registros públicos, cartórios e notariais**, não se incluirá na base de cálculo do imposto o valor do próprio ISS. Dessa forma, o valor total da nota deverá conter o valor do preço do serviço mais o valor do imposto que será objeto de dedução para definição da base de cálculo. Não devem constar da nota fiscal de serviços outras atividades que não sejam de prestação de serviços, assim, a venda de mercadoria realizada pelo hotel não deve ser somada ao valor do serviço prestado, esta deve constar em outro documento fiscal autorizado pelo fisco Estadual.

## 6. ABATIMENTOS LEGALMENTE PERMITIDOS

Os serviços de construção civil, agenciamento de turismo, publicidade e aqueles executados por empresas de rádio táxi admitem deduções sobre o preço do serviço para se chegar à base de cálculo do ISS, na forma prevista em Lei (ver art. 115 da Lei n.º 15.563/1991 – Código Tributário do Município do Recife – CTMR, disponível no site da Prefeitura do Recife: [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br), Portal Finanças na opção “Finanças Atendimento ao Contribuinte”, “Informações Tributárias”, “Legislação Tributária”.

- a) Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 102 da Lei n.º 15.563/1991 (Código Tributário do Município do Recife – CTMR), a base de cálculo do ISS é o preço dos serviços, reduzidas as parcelas correspondentes:

- I – ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.
- II – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS.

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Os subitens 7.02 e 7.05 do art. 102 do CTMR possuem a seguinte redação:

**SUBITEM 7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de **obras de construção civil**, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**SUBITEM 7.05** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

2) O Decreto Municipal no 15.950/92 conceitua obra de construção civil, engenharia consultiva, serviços auxiliares e complementares a obras, restauração e reforma, como também as modalidades de abatimento da base de cálculo do ISS, disponível no Portal de Finanças através do site da Prefeitura do Recife: [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br), links “Finanças Atendimento ao Contribuinte”, “Informações Tributárias” e “Legislação Tributária”;

3) As modalidades de abatimentos para se determinar a base de cálculo do ISS nas hipóteses dos serviços dos previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 102 do CTMR, previstas na legislação municipal são:

3.1) Dedução por meio de percentuais: Na hipótese de não comprovação do valor total dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e nem das subempreitadas já tributadas pelo ISS, o prestador do serviço ou a autoridade fiscal aplicará, a título de dedução, os seguintes percentuais sobre o preço do serviço:

I - Recapeamento asfáltico e pavimentação – 40%

II - Execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares – 30%

III - Terraplenagem – 10%.

3.2) Com comprovação efetiva dos gastos efetuados por meio de mapas de dedução de materiais e subempreitadas (por mês e por obra), conforme o anexo V do decreto 15950/1992. Nessa hipótese, o prestador de serviços terá que produzir mapas de dedução de materiais e subempreitadas (por mês e por obra), sendo lançados exclusivamente os valores dos materiais e subempreitadas dedutíveis referentes ao mês em questão, bem como os saldos dos meses anteriores, devendo estar acompanhados de todos os documentos nele lançados. Não podem ser excluídos da base de cálculo do ISS os materiais e subempreitadas que não estejam respaldados por documento fiscal correspondente, original e 1ª. via, que deverá conter, sem rasuras, as informações referentes ao emitente, ao destinatário, ao local da obra e a data de emissão.

3.2.1 O prestador de serviço deverá discriminar no Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) os seguintes dados:

I – A razão Social, a Inscrição Mercantil e o CNPJ;

II- Identificação da Obra: Local da obra, Nome do Contratante, Data do Contrato, data do último termo aditivo.

III- Demonstrativo Mensal da obra: Saldo de deduções transportadas do mês anterior, deduções do mês (total de materiais do mês, total de subempreitadas do mês realizadas por prestadores do município do Recife e total de subempreitadas do mês realizadas por prestadores de fora do município do Recife), faturamento do mês, receita tributável do mês e saldo a ser transportado para o próximo mês.

IV- Aquisição de Materiais: Data da emissão, nome do fornecedor, número da nota fiscal de compras e o valor da Nota Fiscal de compra;

V – Subempreitada prestador estabelecido no Recife: Nome do prestador, número da nota fiscal de serviços e o valor da Nota Fiscal de serviços;

VI – Subempreitada prestador estabelecido fora do Recife: Nome do prestador, número da nota fiscal de serviços e o valor da Nota Fiscal de serviços;

3.3) O contribuinte que, no início da obra, optar pela dedução de material e subempreitada conforme comprovação efetiva dos gastos, ou pela utilização dos percentuais, **não poderá alterar o critério**, durante a sua execução.

- b) Nos serviços executados por empresas de publicidade, as despesas devidamente comprovadas com produção externa, pesquisas de mercado, clipagem e veículos de divulgação serão excluídos do valor dos serviços para a fixação da base de cálculo do imposto.
- c) Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa fica autorizado à dedução no valor da base de cálculo:

I - dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;

II - das despesas relativas a serviços contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade-fim.

d) Quando se tratar de serviços de hospedagem e serviços de registros, cartórios e notariais será deduzido da base de cálculo do ISS o valor do próprio ISS.

## **7. RECOLHIMENTO**

O recolhimento do ISS próprio e do ISS de terceiros (ISS fonte) deverá ser efetuado nos órgãos arrecadadores (rede bancária), nas datas fixadas em portaria do Secretário de Finanças expedida anualmente.

Até 30/06/2016 o responsável, tomador ou intermediário pelo recolhimento do ISS retido na fonte utilizará como competência do ISS o mês em que for efetuado o pagamento do serviço;

A partir de 01/07/2016 a competência para o recolhimento do ISS retido da fonte passa a ser a do fato gerador do ISS, com as seguintes exceções, cuja competência continua a ser a do pagamento do serviço:

- a) Administração Direta e Indireta da União, Estado, Distrito Federal e Município;
- b) As empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- c) as empresas de seguro saúde, em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da lista de serviços prevista no artigo 102 desta Lei, quando se tratar de intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço.

## **8. ACRÉSCIMOS LEGAIS**

O tributo não recolhido no prazo legal fica sujeito aos seguintes acréscimos:

- a) Multa por infração, prevista no art. 134 da Lei n.º 15.563/91, quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação;
- b) Multa de mora de:
  - b.1) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao vencimento;
  - b.2) **10% (dez por cento)** sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao vencimento;
  - b.3) **15% (quinze por cento)** sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao vencimento;
  - b.4) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer após a data estabelecida na alínea anterior.
- c) Juros de mora de **1% (um por cento)** a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescendo-se mais **1% (um por cento)** a cada mês, após o dia correspondente ao do vencimento, até a liquidação do débito.
- d) Atualização monetária nos termos da Lei n.º 16.607/2000.

### **OBSERVAÇÃO:**

De conformidade com a Lei municipal n.º 16.607/2000, a atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **9. REDUÇÕES DAS MULTAS POR INFRAÇÃO:**

O sujeito passivo (contribuinte ou responsável) faz jus às seguintes reduções:

### **9.1- DA MULTA POR INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 134. INCISOS VI A IX DA LEI N.º 15.563/91:**

De **50%** do valor da multa por infração se o recolhimento do tributo devido for efetuado ou iniciado no prazo de defesa – 30 (trinta) dias contados da data da ciência do contribuinte.

### **9.2- REDUÇÃO DOS JUROS E DA MULTA DE MORA**

**Os juros de mora e multa de mora serão reduzidos:**

- em 50% (cinquenta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento integral do débito de uma única vez;

em 30% (trinta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 02 (duas) a 12 (doze) parcelas; e

em 20% (vinte por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

### **9.3- REDUÇÃO DE MULTA DE MORA**

Os valores da multa de mora serão reduzidos em 20% (vinte por cento) na hipótese de denúncia espontânea, primeira fiscalização e orientação intensiva,

**OBS. Se houver pagamento em parcela única aplica-se cumulativamente a redução de 20% prevista neste item e a redução de 50% prevista no item 9.2**

## **10. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS**

### **10.1 NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

O contribuinte do ISS é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, com exceção dos profissionais autônomos isentos, MEI e as cooperativas, que estão proibidos.

As Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros, as casas lotéricas e os Estabelecimentos de crédito estão dispensados da emissão da NFS-e.

#### **10.1.1 RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS**

É o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e. Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e (p.e. estacionamentos). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

Para maiores informações sobre as NFS-e, consultar o “PERGUNTAS E RESPOSTAS”, existente no endereço: <https://nfse.recife.pe.gov.br/faq.aspx>.

#### **10.1.2 SENHA WEB**

A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e composta de 6 (seis) a 10 (dez) dígitos e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

É por meio da Senha Web que se acessa o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Será cadastrada apenas uma senha para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou para cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada.

Para maiores informações sobre a senha web, consultar a facilidade "PERGUNTAS E RESPOSTAS", existente no endereço: <https://nfse.recife.pe.gov.br/faq.aspx>.

### **10.2 Declaração de Serviços - DS**

**Estão obrigadas a prestar, através da Declaração de Serviços, as informações exigidas pelo Decreto n.º 20.298/2004:**

As empresas que sejam tomadoras de serviço obrigadas a efetuar a retenção na fonte do ISS, conforme definido no inciso II, alíneas "d" e incisos IV, V e VI do art. 111 da Lei 15.563/91;

**Não estão dispensadas de entregar a DS de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto 28.048/14:**

- a) as empresas proibidas de emitir NFS-e, permanecendo a obrigatoriedade de informar na DS as NFS emitidas;
- b) as empresas que prestarem serviço de construção civil e utilizem mapas de deduções de material e subempregada, permanecendo a obrigatoriedade de informá-los na DS;
- c) as empresas que prestarem serviço de publicidade, permanecendo a obrigatoriedade de registro na DS das despesas utilizadas para dedução da base de cálculo;
- d) as pessoas jurídicas que exerçam as atividades previstas no item 15 (serviços relacionados ao setor bancário), que ficam obrigadas a enviar as informações previstas no § 5º do art. 2º do Decreto nº 20.298, de 2004;
- e) as sociedades organizadas sob a forma de cooperativas, permanecendo a obrigatoriedade de envio da DS com as seguintes informações:
  - 1- valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações.
  - 2- despesas relativas a serviços contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim; sem prejuízo do que estabelece o item I deste parágrafo.

### **10.3 DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA – DSR<sub>e</sub>**

As pessoas jurídicas obrigadas a apresentar a DSR-e deverão registrar os serviços que tenham sido contratados diretamente ou por terceiros, independente do local de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da obrigatoriedade, ou não, de retenção do imposto na fonte. (Decreto 28.048/14)

Ficam obrigadas a apresentar a DSR-e, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigadas a emitir nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) do Município do Recife, com faturamento bruto no exercício de 2015 igual ou superior a 129.438,23 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)

Ficam também obrigadas a apresentar a DSR-e, a partir de outubro/2015, na qualidade de tomadoras, intermediadoras ou responsáveis pelo pagamento dos serviços contratados, as seguintes pessoas jurídicas estabelecidas no Município do Recife, inclusive as isentas e imunes:

1. as companhias de aviação e quem as represente no Município;
2. as empresas de rádio, jornal e televisão;
3. as instituições financeiras;
4. as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos;
5. os condomínios e administradoras de shopping centers;
6. a empresa industrial e a de comércio varejista cujo faturamento de pelo menos um de seus estabelecimentos situados em Recife exceda, no exercício anterior, a R\$ 104.621.054,30 (cento e quatro milhões seiscentos e vinte um mil e cinquenta e quatro reais e trinta centavos);

7. os serviços sociais autônomos;
8. as incorporadoras e construtoras, com exceção das pessoas jurídicas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em relação a todos os serviços que lhes forem prestados;
9. as empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da lista de serviços prevista no artigo 102 desta Lei, quando se tratar de intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço;
10. as empresas seguradoras quando se tratar de tomador, intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço;

A obrigatoriedade não se aplica aos Microempreendedores Individuais - MEI, optantes pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

#### **10.4 COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS**

Em caso de alteração de dados cadastrais (endereço, quadro societário, atividade etc.) o contribuinte deverá comunicar a Unidade de Tributos Mercantis – UTM, em um dos locais de atendimento da Secretaria de Finanças, Expresso Cidadão do Parque de Exposição do Cordeiro, Expresso Cidadão Shopping RIOMAR e térreo do Edifício-sede da Prefeitura do Recife, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 8º do Decreto n.º 23.730/2008, todavia, fica dispensado de comunicar à UTM se a alteração cadastral integrar modificação de ato constitutivo devidamente cadastrado na JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

#### **ATENÇÃO:**

As empresas que se encontrarem funcionando sem a devida licença de localização, mesmo no caso de estarem inscritas na Secretaria de Finanças para efeito de recolhimento de tributos, deverão providenciar com a máxima urgência seu licenciamento na Divisão de regional da Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON do seu distrito, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Documentação exigida pela SECON para Cadastramento inicial de firma ou mudança de endereço:

- a) CNPJ cartão e folha (cópia)
- b) Contrato social e alterações (cópia)
- c) Contrato de locação comercial com IPTU (cópia) – se o contrato for assinado por procurador deverá anexar a procuração
- d) Certidão do Bombeiro (original e cópia)
- e) Saúde pública (para atividades ligadas à saúde e alimentos)
- f) CPRH (tratando-se de indústria)
- g) DERE (tratando-se de escola)

### **11. PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

#### **11.1– Parcelamento Administrativo**

O débito decorrente da falta de recolhimento de tributos municipais poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela.

### 11.2- Parcelamento em fase judicial

Os débitos tributários em fase judicial, de um mesmo contribuinte, até a etapa anterior à destinação do bem à hasta pública, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela.

#### **OBSERVAÇÕES:**

a) Para débitos superiores a R\$ 92.695,75 (noventa e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), o contribuinte poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente ao Procurador Chefe da Fazenda Municipal, apresentando garantia nas modalidades de fiança bancária ou penhora de bens imóveis de sua propriedade situados no Município do Recife, suficiente à cobertura dos débitos objeto do parcelamento, devidamente atualizados na forma definida na Lei 16.607, de 06 de dezembro de 2000, acrescidos de multa e juros, honorários advocatícios e demais encargos legais.

b) O requerimento do parcelamento poderá ser feito em formulário próprio, fornecido em um dos locais de atendimento da Secretaria de Finanças, Expresso Cidadão do Parque de Exposição do Cordeiro, Expresso Cidadão Shopping RIOMAR e térreo do Edifício-sede da Prefeitura do Recife, em que o interessado reconheça certeza e liquidez do débito fiscal, ou ainda **por meio do Portal de Finanças através do site da Prefeitura do Recife: [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)**, na opção "Finanças Atendimento ao Contribuinte", "Pessoa Jurídica."

c) Documentos exigidos:  
Contrato Social e alterações  
Requerimento assinado pelo representante legal  
Carteira de Identidade  
CPF  
CNPJ

d) Caso não seja possível o comparecimento do representante legal da empresa, sua assinatura deverá ser reconhecida em cartório.

## **12. PROCEDIMENTO QUANDO DA NOTIFICAÇÃO**

### **12.1 NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Na hipótese de ser notificado pela fiscalização, o sujeito passivo, contribuinte ou responsável deverá recolher o tributo e seus acréscimos ou impugnar a notificação, por meio de defesa, dirigida ao Gestor do Conselho Administrativo Fiscal – CAF, e protocolada na Unidade de Atendimento ao Contribuinte – UNAC (térreo do Edifício-sede da Prefeitura do Recife), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva ciência da notificação. Os documentos necessários para a apresentação da defesa são os mesmos previstos no item 11 - acima.

O pagamento total ou o início do pagamento parcelado, dentro do prazo de defesa, propicia a redução de 50% no valor da multa por infração incidente na notificação.

O sujeito passivo também terá redução de 50% nos juros de mora para pagamento integral do débito de uma única vez.

### **12.2 DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA**

No caso de a decisão proferida pela Primeira instância Administrativa ser contrária ao sujeito passivo (contribuinte ou responsável), este poderá recolher o tributo e a multa ou entrar com recurso voluntário, dirigido à Segunda Instância do Conselho Administrativo Fiscal – CAF e protocolado no próprio CAF, no (13º andar – Edifício sede da Prefeitura), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva ciência da decisão pelo contribuinte.

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) O recolhimento do tributo e da respectiva multa se for o caso, deverá ser feito, mediante a apresentação da via da notificação em poder do contribuinte, na Unidade de Atendimento ao Contribuinte – UNAC (térreo – Edifício sede da Prefeitura do Recife).
- b) Ao sujeito passivo (contribuinte ou responsável) é permitido recolher parte do tributo, multas e demais acréscimos legais, apresentando suas razões, por meio de defesa, quanto à parte não reconhecida por ele.
- c) Os prazos são contínuos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
- d) Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo.
- e) Para cada notificação deverá ser feita uma defesa, instrumentalizada por requerimentos diferentes.
- f) Os débitos relativos a Impostos Sobre Serviços – ISS quando não recolhidos nos prazos legais, serão atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo \IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- g) O contribuinte terá efetiva ciência dos atos processuais acima citados por uma das seguintes formas:
- pessoalmente, mediante assinatura dele ou do seu representante legal na notificação, do qual receberá cópia ou por meio eletrônico\*;
  - por meio de comunicação escrita com prova de recebimento;
  - mediante uma única publicação no Diário Oficial da Cidade do Recife. Obs.\* Dependendo de Decreto regulamentador.

## **13. INCENTIVOS FISCAIS**

### **13.1 - EMPRESAS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL**

A Lei n.º 16.958/2004 concede incentivos fiscais para as empresas prestadoras de serviço de transporte de natureza municipal que investirem recursos próprios no sistema de transporte municipal do Recife através de obras e serviços de engenharia, concernentes à construção de terminais de linhas urbanas ou de integração, de mobiliários urbanos, de vias e de corredores exclusivos para ônibus.

O contribuinte interessado deverá encaminhar projeto completo anexo à solicitação protocolada junto à Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Aprovada a solicitação, o incentivo consistirá em isenção que corresponderá a 80 % (oitenta por cento) do valor da obra ou serviço de engenharia, a ser abatido nos recolhimentos mensais do ISSQN, não podendo as parcelas sofrer redução superior a 30% (trinta por cento) do imposto devido e efetivamente pago pelo contribuinte.

### **13.2 – EMPRESAS: DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PORTO DIGITAL) – PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E TELEVISÃO – DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO, DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE MÚSICA – EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE MUSICAIS, DE ESPETÁCULOS, SHOWS, CONCERTOS E ÓPERA – GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA – FOTOGRAFIA E DESIGN**

A Lei n.º 17.244/06 institui o programa de incentivo ao Porto Digital mediante a concessão de benefícios fiscais condicionados a contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, situados no âmbito de Revitalização da Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 - Sítio Histórico do Bairro do Recife ou no Bairro de Santo Amaro (parte) (redação da Lei nº 17.762/11), e que exerçam atividades de:

I - serviços de informática e congêneres, inclusive serviços educacionais e certificação de produtos em informática, que constam no item 1 da lista de serviços do art. 102 da Lei 15.563/91, com redação dada pela Lei 16.933, de 30 de dezembro de 2003;

II - atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais nas quais há o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas;

III – produção e pós-produção cinematográfica

IV - distribuição cinematográfica, de vídeo, de programas de televisão e de música, enquadradas no item 10.10 da lista de serviços do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563/91;

V - exibição cinematográfica, de musicais, espetáculos, shows, concertos e óperas, enquadradas no item 12.02 e 12.16 da lista de serviços do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563/91;

VI - gravação de som e edição de música, enquadradas no item 13.01 da lista de serviços do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563/91

VII - fotográficas e similares enquadradas no item 13.02 da lista de serviços do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563/91;

VIII - design relativo aos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo, enquadradas nos itens 23 e 32 da lista de serviços do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563/91.

Obs. Itens III a VIII incluídos pela Lei nº 17.762/11.

### **13.3 - EMPRESAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DO RECIFE**

A Lei 16.290/97 concede incentivos fiscais para a realização de investimentos privados na recuperação ou conservação dos imóveis, bem como na instalação ou manutenção de atividades produtivas voltadas à cultura, ao lazer e ao fluxo turístico decorrente dessas atividades, para empreendimentos localizados no Bairro do Recife.

Os incentivos para a recuperação de imóveis pode chegar à isenção total de 10 (dez) anos no IPTU. Para a instalação ou manutenção de estabelecimentos que desenvolvam as atividades de cultura e lazer, será concedida isenção das Taxas de Licença de Localização e Funcionamento, bem como a isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do respectivo alvará de funcionamento.

### **13.4 - SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA**

A Lei 16.215/96 busca incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade do Recife, através das mais variadas formas de expressão e manifestação.

A Lei permite que os incentivadores de projetos culturais, previamente aprovados, contribuam com recursos financeiros, através do Mecenato de Incentivo à cultura, onde será concedida uma redução, até o limite de 20% (vinte por cento), do Imposto sobre Serviços – ISS que incide sobre as atividades do incentivador.

### **13.5 - EMPRESAS DE HOME CARE**

A Lei n.º 17.375/2007 concede isenção parcial de 60% do ISS incidente sobre os serviços de Home Care (isto é, serviços de assistência e internação domiciliar previstos no item 4.21 do artigo 102 da Lei nº. 15.563, de 27 de dezembro de 1991)

### **13.6 - EMPRESAS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO**

A Lei n.º 17.237 /2006 institui o programa de incremento da receita tributária mediante a concessão de benefícios fiscais para as empresas estabelecidas no Município do Recife que exerçam as seguintes atividades:

I - agenciamento, corretagem e intermediação de seguros, planos de saúde e planos de previdência privada (**Art. 102, parte do subitem 10.01 do CTMR**);

II - agenciamento, corretagem e intermediação de valores mobiliários (**Art. 102, parte do subitem 10.02 do CTMR**);

III - agenciamento, corretagem e intermediação de bens móveis ou imóveis (**Art. 102, parte do subitem 10.05 do CTMR**).

Os contribuintes participantes do programa de incremento de receita tributária terão redução progressiva da alíquota do ISS, respeitado o limite mínimo de 2%.

### **13.7 - CINEMAS E CINETEATROS**

A Lei n.º 17.236/2006 concede incentivos fiscais a cinemas e cine teatros que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público, fixando contrapartidas sócio-culturais como requisito para fruição dos benefícios fiscais. Prevê a concessão de isenção de IPTU e alíquota de 2% para o ISS.

### **13.8 - ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO**

A lei n.º 17.193/2006 instituiu o programa de incremento da receita tributária para empresas estabelecidas no Município do Recife que exerçam atividades de administração de cartões de crédito.

Os contribuintes participantes do programa de incremento de receita tributária terão a alíquota do ISS fixada entre os limites mínimos de 2%, e máximo de 5%.

### **13.9 - EMPRESAS DE CALL CENTER**

A Lei n.º 17.174/05 institui o programa de geração de empregos e incremento de arrecadação vinculados ao Plano de Revitalização da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural 09 - Sítio Histórico do Bairro do Recife para empresas que exerçam atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais nas quais há o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas.

Os contribuintes participantes do programa terão a alíquota do ISS fixada entre os limites mínimos de 2% e máximo de 5%.

### **13.10 - EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA**

A Lei n.º 17.374/2007 institui o programa de incremento da receita tributária mediante a concessão de benefícios fiscais às empresas estabelecidas no Município do Recife, contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e que exerçam preponderantemente atividades de representação previstas no item

10.09 da lista de serviços do art. 102 da Lei 15.563/91.

Os contribuintes participantes do programa terão a alíquota do ISS fixada entre os limites mínimos de 2% e máximo de 5%.

### **13.11 - EMPRESAS DE ARMAZENAMENTO EM CÂMARA FRIGORÍFICA**

A Lei n.º 17.380/2007 concede a isenção parcial de 60% (sessenta por cento) do ISS para os serviços de armazenamento previstos no subitem 11.04 do artigo 102 da Lei n.º 15.563, de 27 de dezembro de 1991, desde que realizados em câmaras frigoríficas.

## **14. SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA INTERNET**

Para maiores esclarecimentos o contribuinte poderá acessar o Portal da Secretaria de Finanças, por meio do site da Prefeitura do Recife: [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br), acessando a opção “Finanças Atendimento ao Contribuinte” além de contar com as seguintes facilidades:

- a) SERVIÇOS** (extrato de débitos, emissão de DAM's, consultas cadastrais, Declaração de Serviços, baixa de empresa, acompanhamento dos processos...);
- b) PÉRGUNTAS FREQUENTES** (informações sobre IPTU, ITBI, ISS, CPOM, Simples Nacional, DEE);
- c) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** (Leis e Decretos);
- d) JULGAMENTOS DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS** e etc.

Pode-se, ainda, dirimir dúvidas relativas à Legislação Tributária Municipal por meio do “Fale Conosco”, disponível também no Portal da Secretaria de Finanças. Para maiores informações acerca de navegabilidade, do cadastro e da Legislação, possuímos o teleatendimento da Secretaria de Finanças 0800 081 1255.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR**  
 (Comissão Regional de Obras nº 1 da 7ª Região Militar / 1965)  
**COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**COMPOSIÇÃO DO BDI (sem desoneração)**

ITEM	DESCRIÇÃO	BDI (%)
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
02	LUCRO (L)	7,40%
03	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
04	SEGURO, RISCO E GARANTIA (SRG)	2,07%
04.1	Seguro + Garantia	0,80%
04.2	Risco	1,27%
05	TRIBUTOS (T)	5,55%
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	1,90%
05.4	CPRB	0,00%
<b>BDI (%):</b>		<b>22,09%</b>

**FÓRMULA ADOTADA:**

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - T} - 1 \right] \times 100$$

onde  $T = CO + PIS + ISS + CPRB$

**FONTE:**

Acórdão nº 2622/2013-Plenário-TCU.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ISS	
Valor TOTAL sem BDI	R\$ 23.865,47
Valor MATERIAL sem BDI (Dedução)	R\$ 14.815,98
Valor M.O /Valor da Obra	37,92%
ISS da cidade onde será realizada a obra	5,00%
ISS a ser aplicado no BDI	1,90%

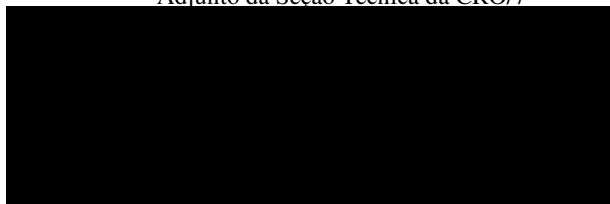
Recife-PE, 09 de abril de 2024.

Responsável:

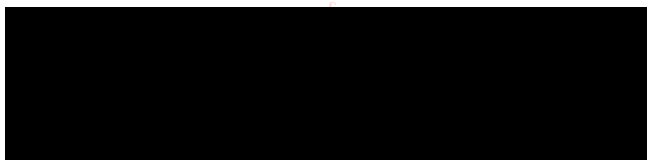


Adjunto da Seção Técnica da CRO/7

Visto:



Chefe da Seção de Projetos da CRO/7



Chefe da Seção Técnica da CRO/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7  
(CRO1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**ANEXO I AO TERMO DE  
REFERÊNCIA  
TERMO DE JUSTIFICATIVAS  
TÉCNICAS RELEVANTES**

# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO PARCIAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DA FACHADA DO EDIFÍCIO 19 DE ABRIL.

**OBSERVAÇÃO 1:** Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

**OBSERVAÇÃO 2:** Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

**OBSERVAÇÃO 3:** Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

**OBSERVAÇÃO 4:** A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÃO 5:** Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

**OBSERVAÇÃO 6:** Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

## SUMÁRIO

<b>TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES .....</b>	<b>1</b>
<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>1</b>
<b>DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS .....</b>	<b>4</b>
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	9
7. CUSTOS DIRETOS .....	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI .....	10
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	11
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	11
13. PROJETO EXECUTIVO .....	12
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
15. VISTORIA.....	13
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	14
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....	14
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	14
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS .....	15
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO .....	15
21. DA SUSTENTABILIDADE .....	15
<b>NOTAS EXPLICATIVAS .....</b>	<b>16</b>
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	16
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	16
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	17
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	18
2.1. Empreitada por Preço Unitário .....	18
2.2. Empreitada por Preço Global.....	19
2.3. Empreitada Integral .....	19

2.4.	Contratação Por Tarefa .....	20
2.5.	Contratação Integrada .....	21
2.6.	Contratação Semi-Integrada .....	22
2.7.	Fornecimento e prestação de serviço associado .....	22
2.8.	Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	23
3.	ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	25
4.	DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....	26
5.	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	28
6.	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	29
7.	CUSTOS DIRETOS .....	30
8.	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	31
9.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	32
10.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI. ....	33
11.	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	34
12.	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	35
13.	PROJETO EXECUTIVO .....	36
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	37
15.	VISTORIA .....	41
16.	SUBCONTRATAÇÃO.....	42
17.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....	44
18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	45
19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS .....	45
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO .....	47
21.	DA SUSTENTABILIDADE .....	48
21.1.	Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade .....	48
21.2.	Da Especificação Técnica .....	50
21.3.	Da Minimização do Impacto .....	50
21.4.	Licenciamento Ambiental .....	51
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos .....	52
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	52
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos .....	52
21.8.	Da Acessibilidade .....	52

# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / ( X ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A execução do objeto em questão a contratação de empresa especializada para recuperação parcial e impermeabilização da fachada do Edifício 19 de Abril, conforme apontado pelo Art. 6º, incisos XXI da Lei nº 14.133/21 e pelo IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas).

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( X ) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Uma vez esclarecido, conforme item anterior, que se trata de um serviço de engenharia, deve-se caracterizá-lo como COMUM ou NÃO COMUM.

Por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, com serviços padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, visando a adequação de um bem existente, sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio, deve-se caracterizá-lo como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( X ) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

- ( ) contratação por tarefa
- ( ) contratação integrada
- ( ) contratação semi-integrada
- ( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Em um Termo de Referência, alguns quantitativos do orçamento são elaborados com base: nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica; no adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; na possibilidade de avaliação do custo da obra; e na definição dos métodos e do prazo de execução.

O termo deverá conter entre os seus elementos: o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra com a identificação de todos os seus itens constitutivos com clareza; as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização da obra; a correta identificação dos tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos a incorporar à obra com suas especificações necessárias a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; o fornecimento dos subsídios para a elaboração do processo licitatório e a gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas para a correta fiscalização e demais informações necessárias à obra e, principalmente o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativo de serviços e materiais propriamente avaliados.

O preço é calculado em função de quantitativos pré-determinados em estudos preliminares de acordo com cada serviço necessário à obra. É possível que divergências de quantitativos e/ou técnica construtiva ocorram na elaboração desses projetos em função do aprofundamento dos estudos. Como exemplo de potenciais divergências, citam-se: fundações, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, instalações elétricas, estruturas de concreto armado e metálicas, dentre outros.

Sendo assim, os preços das obras novas estão potencialmente sujeitos a variações. Em relação a essas possibilidades de flutuações em relação ao orçado primariamente pela Administração, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece orientações aos seus auditores.

No curso de Auditoria de Obras Públicas, módulo 1 – Orçamento de obras, aula nº 02 – Precisão do orçamento de obras, é destacado o nível de precisão do orçamento em cada etapa da confecção do projeto executivo:

Fase	Descrição	Nível de Definição do Projeto	Precisão do Orçamento
Fase 1	Projeto conceitual, correspondendo às primeiras decisões sobre o projeto, tipo de construção, tecnologia a ser utilizada,	Cerca de 2%	±50%

	programa de necessidades etc.		
Fase 2	Projeto arquitetônico em estágio avançado de desenvolvimento e projetos de engenharia em desenvolvimento.	Cerca de 15%	±15%
Fase 3	Projetos de engenharia se encontram cerca de 50% desenvolvidos	Entre 20% e 40%	±10%
Fase 4	Dispõe-se de todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada.	Entre 50% e 100%	±5%

Tabela 1: Estágios de desenvolvimento de projetos executivos

A elaboração dos projetos, que compõem o presente objeto, permitiu que a equipe técnica confeccionasse uma planilha orçamentária com nível de detalhamento que possibilita margem de erro não superior a 15% em seu preço final. Desta forma, constata-se a motivação e justificativa para a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

Destarte, conclui-se que o regime de execução de empreitada por preço unitário é recomendado para serviços de engenharia; e, ainda, construções novas com base em termo de referência adequado e estudos preliminares confeccionados de forma a possibilitar o conhecimento eficiente do objeto, mas cuja precisão poderia ainda causar pequenas variações nos quantitativos dos serviços verificados durante a execução da obra.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Termo de referência ( X ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Termo de referência ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( X ) Termo de Referência / ( X ) documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( X ) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( X ) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

Os seguintes profissionais participaram da elaboração deste documento: um engenheiro civil com emissão de ART.

No presente feito, embora o Termo de referência / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

No presente feito, o Termo de referência / documentos técnicos ( ) **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

No presente feito, o Termo de referência, o foi utilizado o modelo de documento do e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU, – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 - Atualização: dezembro/2023, conforme constante no sistema TR Digital do portal compras.gov.

No presente feito, não foi utilizado a modelagem de informação da construção BIM, por se tratar de serviço característico de manutenção, basicamente a substituição de componentes danificados e existentes por novos, com exceção do item 1.1.2.2 Projeto executivo de instalação elétrica de média tensão, cuja empresa deve elaborar utilizado a modelagem de informação da construção BIM.

#### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

( X ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( X ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( X ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( X ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

SINAPI 02/2024;

EMOP 02/2024.

As composições criadas foram adequadas usando a mão-de-obra do SINAPI com encargos complementares e os insumos preferencialmente do SINAPI/SICRO, conforme Parágrafo único, do Art. 5º, do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

“Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3o e 4o, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.”

Ressalta-se que os insumos e composições não encontrados no SINAPI, tiveram como referência os bancos de dados de regiões próximas, conforme citado nas tabelas de referências acima. No caso de os bancos serem de regiões mais distantes, seus custos foram adaptados utilizando a equivalência entre os CUB's regionais.

No caso de insumos/serviços não encontrados, foram realizadas pesquisas de mercado, adotando-se a média das cotações realizadas em sítios eletrônicos especializados ou empresas especializadas no fornecimento de tais itens. O mapa de cotações foi anexado ao processo:

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( X ) foi/foram juntadas a(s) ( X ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( X ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( X ) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( X ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( X ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

( X ) foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( X ) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( X ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

**Não se aplica.**

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

**Não foi o caso por se tratar de serviço pontual, no qual os serviços de engenharia serão executados em um período inferior a 30 (trinta) dias.**

#### 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( X ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( X ) INSUMOS e ( X ) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

#### 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( X ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

#### 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Quartil médio para construção de edifícios: 4,00%.**

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Quartil médio para construção de edifícios: 0,80%.**

Risco: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Quartil médio para construção de edifícios: 1,27%.**

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Quartil médio para construção de edifícios: 1,23%.**

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

**11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( X ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

**Não se aplica, por não ter equipamento a ser acrescentado ao serviço.**

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

**Não se aplica.****12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

( X ) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( X ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

### 13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( X ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( X ) ATESTO que o termo de referência e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

**Conforme exigência no termo de referência, o CREA é o conselho responsável por fiscalizar a atividade básica ou o serviço preponderante da presente licitação.**

#### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( X ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

#### **Ter executado serviços de rejuntamento com silicone rhodiastic 666 ou similar;**

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

#### **Para os serviços de rejuntamento com silicone rhodiastic 666 ou similar;**

**Possibilidade de somatório de atestados**

Na presente dispensa de licitação, será ( X ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

**Capacidade técnico-profissional**

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de \_\_\_\_\_: serviços de \_\_\_\_\_;

**Ter executado serviços de rejuntamento com silicone rhodiastic 666 ou similar;**

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

**Não se aplica.**

~~Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:~~

~~Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;~~

**Não se aplica.**

**Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

Na presente dispensa de licitação, ( X ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

**Ter executado serviços de rejuntamento com silicone rhodiastic 666 ou similar;**

**15. VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( X ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( X ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme art. 65, parágrafo 2º da Lei 14.133, é assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme descrito no termo de referência. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**16. SUBCONTRATAÇÃO**

O órgão assessorado ( x ) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Não se aplica.

~~Para o caso em questão, os serviços listados acima apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados, sendo assim, a terceirização desses serviços traz a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.~~

**17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou ( X ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

**18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

( x ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica devido ao tipo de objeto.

**19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será ( X ) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica devido ao tipo de objeto.

**20. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Na presente licitação, será ( X ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Conforme Justificado no corpo do texto do Termo de Referência, a emissão da garantia em um serviço de engenharia é imprescindível.

**21. DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( X ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( X ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( X ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( X ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

# NOTAS EXPLICATIVAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

## 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

### 2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesianos.

## 2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

## 2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente

concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra<sup>3</sup>. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

## 2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

<sup>3</sup> TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”<sup>4</sup>.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

## 2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o termo de referência e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do termo de referência, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o termo de referência elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao termo de referência por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos

---

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”<sup>5</sup>.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

## 2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o termo de referência da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o termo de referência poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do termo de referência.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

## 2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

---

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho<sup>6</sup>, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

## 2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

---

<sup>6</sup> *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Termo de referência quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

### **3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Termo de referência caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumprido lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Termo de referência, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Termo de referência por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

#### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o termo de referência da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

**Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte** - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva

composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

**Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.**

## 7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI.**

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do

contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

**Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.**

## **9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);

- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.
- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumprir alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumprir ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da

realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

**Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.**

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de

determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

### **13. PROJETO EXECUTIVO**

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no termo de referência, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O termo de referência deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo

de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em termo de referência deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do termo de referência for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o termo de referência e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Termo de referência e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em termo de referência.

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes

quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Termo de referência deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

### **Capacidade técnico-operacional**

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que

nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

### **Possibilidade de somatório dos atestados**

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de

potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

### **Capacitação técnico-profissional**

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É

essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

### **Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico**

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

## **15. VISTORIA**

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

## **17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO

MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a

execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejam os alertas de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para

até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **21. DA SUSTENTABILIDADE**

### **21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade**

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º, 11 e 45 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

O objeto do serviço a ser executado prevê a manutenção e substituição de itens existentes e defeituosos, não havendo necessidade de licenciamento ambiental, impactos ao patrimônio histórico, cultural arqueológico e imaterial, urbanísticos (arts. 45 da Lei n. 14.133, de 2021).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

### **21.2. Da Especificação Técnica**

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

### **21.3. Da Minimização do Impacto**

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **21.4. Licenciamento Ambiental**

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

### 21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

### 21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

#### Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

### 21.7. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

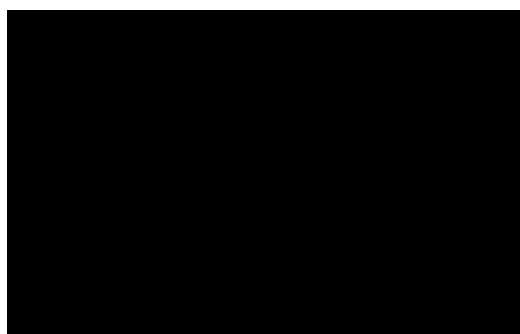
O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

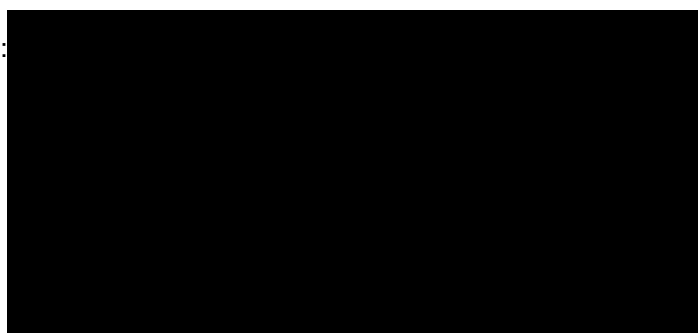
Recife, 11 de abril de 2024.

Responsáveis:

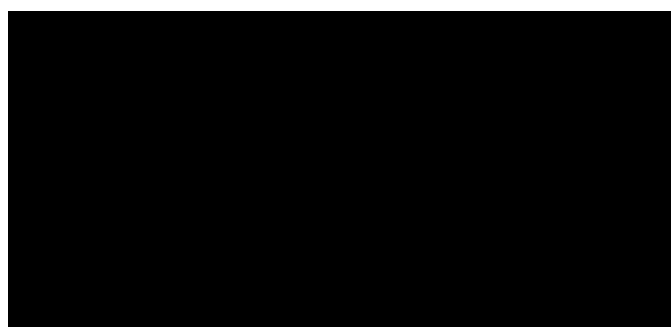


Adjunto da Seção Técnica da CRO/7

Visto:



Chefe da Seção de Projetos da CRO/7



Chefe da Seção Técnica da CRO/7

Aviso de  
**CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

90003/2024

**CONTRATANTE (UASG)**

160201

**OBJETO**

Serviços de recuperação parcial e impermeabilização da fachada do Edifício 19 de abril

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 29.125,33

**DATA DA SESSÃO**

De 13/05/2024

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 9h30 até 15h30

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	7
6. HABILITAÇÃO .....	9
7. CONTRATAÇÃO .....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7  
(CRO 1/7ª RM – 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024**

**(Processo Administrativo nº 64329.000907/2024-34)**

Torna-se público que a Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar (CRO/7), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 02/05/2024

**Horário da Fase de Lances:** 09:30 às 15:30

**Link:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Critério de Julgamento:** *menor preço*

**Regime de Execução:** *Empreitada por Preço Unitário*

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Elaboração de laudo técnico de engenharia estrutural, apontando as causas e as soluções técnicas do edifício 19 de abril, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2024

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.2. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de zero vírgula dez (0,10) seg.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 5.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
    - 5.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
  - 5.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
    - 5.10.2.1. *O valor global estimado para a contratação.*
    - 5.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
  - 5.10.3. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
  - 5.10.4. *será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *03 (três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2024

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2024

- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. *ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA*
- 9.12.1.1. *ANEXO I.1 – MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO*
- 9.12.1.2. *ANEXO I.2 - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES*
- 9.12.1.3. *ANEXO I.3 - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS*

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2024

9.12.1.4. ANEXO I.4 - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.12.1.5. ANEXO I.5 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.12.1.6. ANEXO I.6 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.12.1.7. ANEXO I.7 - DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.12.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Recife-PE, 24 de abril de 2024.



Ordenador de Despesas da CRO/7



**Proposta Comercial**  
Dispensa n° 3/2024 Uasg: 160201 - CRO/7

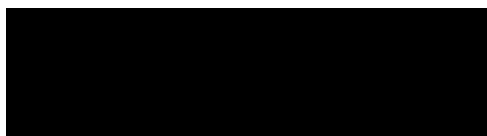
A empresa **ZIRCOE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n°49.509.595/0001-02, sediada na Rua Padre Carapuço n°858, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.020-280, telefone(81)9136-8461, email ezircone@gmail.com, tendo examinado o Edital do Contratação direta 3/2024, vem apresentar a proposta para serviços de recuperação parcial e impermeabilização da fachada do Edifício 19 de abril, no valor de R\$ 28.925,33 (Vinte e oito mil reais e novecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

Outrossim, declara que:

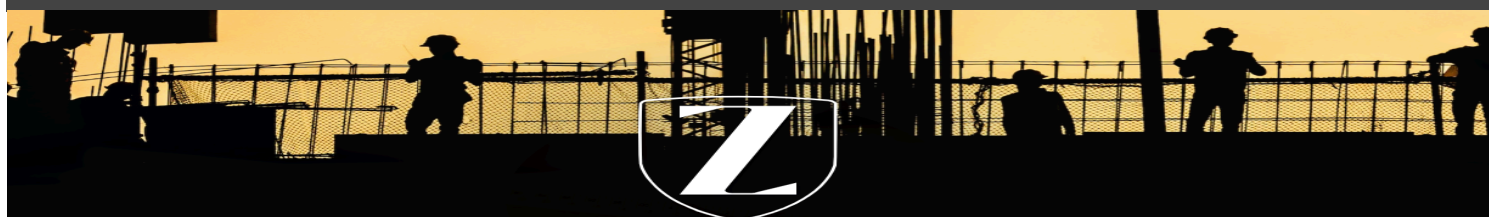
- a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive direitos sociais e trabalhistas), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para a sua entrega;
- c) Os serviços serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço; e
- d) Dados bancários: Banco - 336 - Banco C6 S.A., Agência - 0001, Conta Corrente - 28948777-3.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Recife - PE, 20 de Maio de 2024.



ZIRCOE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 49.509.595/0001-02  
Rua Padre Carapuço, 858 Sala 701 Empresarial Cícero Dias Cx Pst:50B, Boa Viagem  
RECIFE - Pernambuco - Brasil CEP: 51.020-280  
E-mail: ezircone@gmail.com



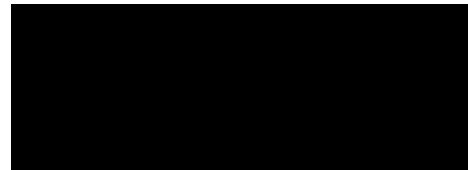


## Planilha Orçamentária Sintética

Dispensa n° 3/2024 Uasg: 160201 - CRO/7

Item	Cód	Banco	Descrição/Especificação	Und	Quant.	Valor Unit	BDI	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS						
1.1	COMP_PN R001	Próprio	ADM LOCAL - PNR EDF 19 DE ABRIL	COTA	100	15,66	3,45	19,11	1.911,00
2			TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS						
2.1	COMP003 0	Próprio	(CREA PE) - ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ACIMA DE R\$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)	UND	1	255,05	57,99	313,04	313,04
3			CANTEIRO DE OBRAS						
3.1			PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO						
3.1.1	CPU 003	Próprio	(ADAP CAERN 2010053) SINALIZAÇÃO DE OBRA COM TELA TAPUME, COR LARANJA, COM SUPORTE A CADA 2M E PLACA DE SINALIZAÇÃO SOBRE CAVALETE	M	50	2,94	0,64	3,58	179,00
3.2			PLACA DE OBRA						
3.2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	6	310,01	68,48	378,49	2.270,94
4			EQUIPAMENTOS ALUGADOS						
4.1	COMP_PN R002	Próprio	(ADPT EMOP 05.007.0015-0) LOCAÇÃO DE CADEIRA SUSPensa (BALANCIM), CONFORME NR 18 E ABNT NBR 1475, INCLUSIVE KIT DE SEGURANÇA COMPLETO, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM (VIDE ITEM 05.008.0004)	COTA	100	30,98	6,84	37,82	3.782,00
5			REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS						
5.1	CPU 019	Próprio	( ADAP CPOS/SP 18.06.240) REJUNTAMENTO EM PLACAS CERÂMICAS COM CIMENTO BRANCO, JUNTAS ACIMA DE 5 ATÉ 10 MM	m²	167	14,34	3,16	17,50	2.929,50
5.2	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	167,40	1,83	0,40	2,23	373,30
5.3	COMP_PN R003	Próprio	(ADPT SBC 150700) - REJUNTAMENTO COM SILICONE RHODIASTIC 666	M	837,00	15,34	3,43	18,77	15.710,49
6			TRANSPORTE DE MATERIAL ( ENTULHO)						
6.1	CPU 032	Próprio	(ADAP SBC 017361) TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL MAT. 1a.CAT./ENTULHO ATE 60m	m³	6,00	141,38	31,23	172,61	1.035,66
6.2	CPU 034	Próprio	(ADAP SINAPI 95876) TRANSPORTE DE RESÍDUOS (ENTULHOS DE OBRA)	m³ x km	60,00	2,11	0,46	2,57	154,20
6.3	CPU 035	Próprio	DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM CTR LICENCIADA	T	9,48	23,00	5,08	28,08	266,20
									<b>28.925,33</b>

Recife - PE, 20 de Maio de 2024.



1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP_PNR001	Próprio	ADM LOCAL - PNR EDF 19 DE ABRIL	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	COTA	1,0000000	15,66	15,66
Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0400000	120,80	4,83
Composição Auxiliar	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0800000	27,83	2,22
Composição Auxiliar	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2200000	39,14	8,61
					Valor do BDI =>	3,45	Valor com BDI =>	19,11
					quant. =>	100,0000000	Preço Total =>	1.911,00
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP0030	Próprio	(CREA PE) - ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ACIMA DE R\$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UND	1,0000000	255,05	255,05
Insumo	INS_ES_002	Próprio	ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ACIMA DE R\$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)	Taxas	UND	1,0000000	255,05	262,55
					Valor do BDI =>	57,99	Valor com BDI =>	313,04
					quant. =>	1,0000000	Preço Total =>	313,04
3.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CPB 003	Próprio	(ADAP CAERN 2010053) SINALIZAÇÃO DE OBRA COM TELA TAPUME, COR LARANJA, COM SUPORTE A CADA 2M E PLACA DE SINALIZAÇÃO SOBRE CAVALETE	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	M	1,0000000	2,94	2,94
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0833000	20,28	1,68
Insumo	37524	SINAPI	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	Material	M	0,1000000	2,96	0,29
Insumo	500229U	CAERN	BALIZADOR MÓVEL CONFORME NTC-108	Material	UN	0,0064000	152,33	0,97
					Valor do BDI =>	0,64	Valor com BDI =>	3,58
					quant. =>	50,0000000	Preço Total =>	179,00
3.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	310,01	310,01
Composição Auxiliar	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	PINT - PINTURAS	m²	0,5000000	21,97	10,98
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3729000	25,10	9,35
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1186000	20,28	22,68
Insumo	4509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,2083000	5,13	16,45
Insumo	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	Material	m²	1,0000000	250,00	250,00
Insumo	5065	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000	30,71	0,34
Insumo	5069	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0132000	16,45	0,21
					Valor do BDI =>	68,48	Valor com BDI =>	378,49
					quant. =>	6,0000000	Preço Total =>	2.270,94
4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP_PNR002	Próprio	(ADPT EMOP 05.007.0015-0) LOCAÇÃO DE CADEIRA SUSPensa (BALANCIM), CONFORME NR 18 E ABNT NBR 1475, INCLUSIVE KIT DE SEGURANÇA COMPLETO, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM (VIDE ITEM 05.008.0004)	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	COTA	1,0000000	30,98	30,98
Composição Auxiliar	210195	SBC	REMOCAO BALANCIM EXTERNO OBRAS	LIMPEZA	UN	0,0800000	95,60	7,64
Insumo	PNR_001	Próprio	LOCAÇÃO DE CADEIRA SUSPensa (BALANCIM), CONFORME NR 18 E ABNT NBR 14751, C/30M CAB BO, INCLUSIVE KIT SEG. COMPL.	Equipamento	UNXDI A	1,2000000	19,45	23,34
					Valor do BDI =>	6,84	Valor com BDI =>	37,82
					quant. =>	100,0000000	Preço Total =>	3.782,00
5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CPU 019	Próprio	(ADAP CPOS/SP 18.06.240) REJUNTAMENTO EM PLACAS CERÂMICAS COM CIMENTO BRANCO, JUNTAS ACIMA DE 5 ATÉ 10 MM	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	m²	1,0000000	14,34	14,34
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2500000	25,46	6,36
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2000000	20,28	4,05
Insumo	1380	SINAPI	CIMENTO BRANCO NAO ESTRUTURAL (CPB - NAO ESTRUTURAL)	Material	KG	0,8400000	4,68	3,93
					Valor do BDI =>	3,16	Valor com BDI =>	17,50
					quant. =>	167,4000000	Preço Total =>	2.929,50
5.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1,0000000	1,83	1,83
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0890000	20,28	1,80
Composição Auxiliar	99833	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0150000	2,02	0,03
					Valor do BDI =>	0,40	Valor com BDI =>	2,23
					quant. =>	167,4000000	Preço Total =>	373,30

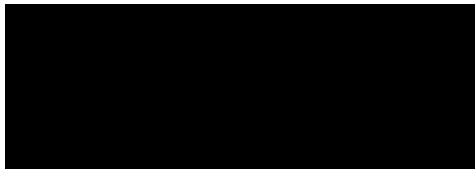
5.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP_PNR003	Próprio	(ADPT SBC 150700) - REJUNTAMENTO COM SILICONE RHODIASTIC 666	150	M	1,0000000	15,71	15,71
Composição Auxiliar	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0800000	25,24	2,01
Composição Auxiliar	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0580000	21,17	1,22
Insumo	39961	SINAPI	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	Material	UN	0,4000000	30,28	12,11
					Valor do BDI =>	3,43	Valor com BDI =>	18,77
					quant. =>	837,0000000	Preço Total =>	15.710,49

6.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CPU 032	Próprio	(ADAP SBC 017361) TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL MAT. 1a.CAT./ENTULHO ATE 60m	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	m³	1,0000000	141,38	141,38
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,8050000	20,28	97,44
Insumo	2711	SINAPI	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	Material	UN	0,2600000	169,00	43,94
					Valor do BDI =>	31,23	Valor com BDI =>	172,61
					quant. =>	6,0000000	Preço Total =>	1.035,66

6.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CPU 034	Próprio	(ADAP SINAPI 95876) TRANSPORTE DE RESÍDUOS (ENTULHOS DE OBRA)	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	m³ x km	1,0000000	2,11	2,11
Composição Auxiliar	95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	M3XKM	1,0000000	2,11	2,11
					Valor do BDI =>	0,46	Valor com BDI =>	2,57
					quant. =>	60,0000000	Preço Total =>	154,20

6.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CPU 035	Próprio	DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM CTR LICENCIADA	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	T	1,0000000	23,00	23,00
Insumo	COTIS 001	Próprio	DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM CTR LICENCIADA	Serviços	T	1,0000000	23,00	23,00
					Valor do BDI =>	5,08	Valor com BDI =>	28,08
					quant. =>	9,4800000	Preço Total =>	266,20

Recife - PE, 20 de Maio de 2024.



ZIRGONE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 49.509.595/0001-02  
 Rua Padre Carapuceiro, 858 Sala 701 Empresarial Cicero Dias Cx Pst:50B, Boa Viagem  
 RECIFE - Pernambuco - Brasil CEP: 51.020-280  
 E-mail: ezircone@gmail.com



**Planilha Orçamentária Auxiliar**  
**Dispensa nº 3/2024 Uasg: 160201 - CRO/7**

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>88251</b>	<b>SINAPI</b>	<b>AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS</b>	<b>H</b>	<b>1,0000000</b>	<b>21,17</b>	<b>21,17</b>
Composição Auxiliar	95320	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE SERRALHEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,21	0,21
Insumo	252	SINAPI	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,96	15,96
Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,02	1,02
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,57	0,57
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,82	0,82
Insumo	43489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,24	1,24

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>89877</b>	<b>SINAPI</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF 12/2014</b>	<b>CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>CHI</b>	<b>1,0000000</b>	<b>81,26</b>	<b>81,26</b>
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	24,68	24,68
Composição Auxiliar	89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	37,79	37,79
Composição Auxiliar	89871	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	13,39	13,39
Composição Auxiliar	89872	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	5,40	5,40

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>89876</b>	<b>SINAPI</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 12/2014</b>	<b>CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>CHP</b>	<b>1,0000000</b>	<b>324,76</b>	<b>324,76</b>
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	24,68	24,68
Composição Auxiliar	89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	37,79	37,79
Composição Auxiliar	89871	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	13,39	13,39
Composição Auxiliar	89872	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	5,40	5,40
Composição Auxiliar	89873	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	64,92	64,92
Composição Auxiliar	89874	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	178,58	178,58

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>89870</b>	<b>SINAPI</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF 12/2014</b>	<b>CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>H</b>	<b>1,0000000</b>	<b>37,79</b>	<b>37,79</b>
Insumo	37743	SINAPI	SEMIREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CAÇAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento	UN	0,0000603	213.383,28	12,86
Insumo	37762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000342	729.180,18	24,93

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>89872</b>	<b>SINAPI</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF 12/2014</b>	<b>CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>H</b>	<b>1,0000000</b>	<b>5,40</b>	<b>5,40</b>
Insumo	37743	SINAPI	SEMIREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CAÇAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento	UN	0,0000059	213.383,28	1,25
Insumo	37762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000057	729.180,18	4,15

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>89871</b>	<b>SINAPI</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF 12/2014</b>	<b>CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>H</b>	<b>1,0000000</b>	<b>13,39</b>	<b>13,39</b>

Insumo	37743	SINAPI	SEMI-REBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento	UN	0,0000146	213.383,28	18,11
Insumo	37762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000141	729.180,18	10,28

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89873	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	64,92	64,92
Insumo	37743	SINAPI	SEMI-REBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Equipamento	UN	0,0000849	213.383,28	18,11
Insumo	37762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000642	729.180,18	46,81

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89874	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	178,58	178,58
Insumo	4221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	29,4700000	6,06	178,58

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	25,10	25,10
Composição Auxiliar	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÓRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	1213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,98	19,98
Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,02	1,02
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,57	0,57
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,49	0,49
Insumo	43483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,43	1,43

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95320	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE SERRALHEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,21	0,21
Insumo	252	SINAPI	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0132800	15,96	0,21

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÓRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	1213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0132800	19,98	0,26

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95401	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,86	0,86
Insumo	4083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0244200	35,58	0,86

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95402	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	1,98	1,98
Insumo	2706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0169900	116,72	1,98

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,12	0,12
Insumo	20020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0058600	20,75	0,12

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,48	0,48
Insumo	4750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0244200	19,98	0,48

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95372	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,33	0,33
Insumo	4783	SINAPI	PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0169900	19,98	0,33

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95377	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERRALHEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	6110	SINAPI	SERRALHEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0132800	19,98	0,26

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,36	0,36
Insumo	6111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0244200	15,04	0,36

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	100299	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,51	0,51
Insumo	40943	SINAPI	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0207000	25,12	0,51

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	90776	SINAPI	<b>ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS</b>	H	1,0000000	39,14	39,14
Composição Auxiliar	95401	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,86	0,86
Insumo	4083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	35,58	35,58
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43463	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,10	0,10
Insumo	43487	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,25	1,25

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	90777	SINAPI	<b>ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS</b>	H	1,0000000	120,80	120,80
Composição Auxiliar	95402	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	1,98	1,98
Insumo	2706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	116,72	116,72
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,74	0,74

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	99833	SINAPI	<b>LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - CHP DIURNO. AF 05/2023</b>	<b>CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	CHP	1,0000000	2,02	2,02
Composição Auxiliar	99829	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - DEPRECIACAO. AF 05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	0,10	0,10
Composição	99830	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - MANUTENCAO. AF 05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	0,02	0,02
Composição Auxiliar	99831	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - MANUTENCAO. AF 05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	0,07	0,07
Composição Auxiliar	99832	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - MATERIAIS NA OPERACAO. AF 05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	1,83	1,83

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	99829	SINAPI	<b>LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - DEPRECIACAO. AF 05/2023</b>	<b>CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	H	1,0000000	0,10	0,10
Insumo	746	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA - JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H, POTENCIA DE OPERACAO ENTRE 2,50 E 3,00 CV	Equipamento	UN	0,0000700	1.484,69	0,10

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	99830	SINAPI	<b>LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - JUROS. AF 05/2023</b>	<b>CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	H	1,0000000	0,02	0,02
Insumo	746	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA - JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H, POTENCIA DE OPERACAO ENTRE 2,50 E 3,00 CV	Equipamento	UN	0,0000148	1.484,69	0,02

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	99832	SINAPI	<b>LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - MATERIAIS NA OPERACAO. AF 05/2023</b>	<b>CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	H	1,0000000	1,83	1,83
Insumo	2705	SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Franquia	KWH	1,8767900	0,98	1,83

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	88281	SINAPI	<b>MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS</b>	H	1,0000000	24,68	24,68
Composição Auxiliar	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,12	0,12
Insumo	20020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	20,75	20,75
Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,02	1,02
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,57	0,57
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,86	0,86

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	88309	SINAPI	<b>PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS</b>	H	1,0000000	25,46	25,46
Composição Auxiliar	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,48	0,48
Insumo	4750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,98	19,98

Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,00	0,00
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,57	0,57
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,82	0,82
Insumo	43489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,24	1,24

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>102234</b>	<b>SINAPI</b>	<b>PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021</b>	<b>PINT - PINTURAS</b>	<b>m²</b>	<b>1,0000000</b>	<b>21,97</b>	<b>21,97</b>
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4529000	26,95	12,20
Insumo	7340	SINAPI	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	Material	L	0,3257000	30,01	9,77

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>210195</b>	<b>SBC</b>	<b>REMOCAO BALANCIM EXTERNO OBRAS</b>	<b>LIMPEZA</b>	<b>UN</b>	<b>1,0000000</b>	<b>95,60</b>	<b>95,60</b>
Insumo	6111	SINAPI	SERVEnte DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	6,3570000	15,04	95,60

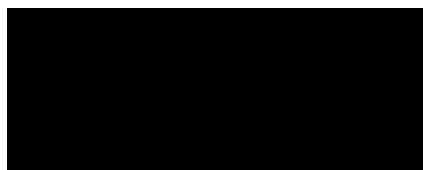
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>88315</b>	<b>SINAPI</b>	<b>SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS</b>	<b>H</b>	<b>1,0000000</b>	<b>25,24</b>	<b>25,24</b>
Composição Auxiliar	95377	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERRALHEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,26	0,26
Insumo	6110	SINAPI	SERRALHEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,98	19,98
Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,02	1,02
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,57	0,57
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,82	0,82
Insumo	43489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,24	1,24

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>88316</b>	<b>SINAPI</b>	<b>SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS</b>	<b>H</b>	<b>1,0000000</b>	<b>20,28</b>	<b>20,28</b>
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,36	0,36
Insumo	6111	SINAPI	SERVEnte DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,04	15,04
Insumo	37370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,02	1,02
Insumo	37371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,57	0,57
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	43467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,61	0,61
Insumo	43491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,33	1,33

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>95876</b>	<b>SINAPI</b>	<b>TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XXM), AF 07/2020</b>	<b>TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS</b>	<b>M3XXM</b>	<b>1,0000000</b>	<b>2,11</b>	<b>2,11</b>
Composição Auxiliar	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0059000	324,76	1,91
Composição Auxiliar	89877	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF 12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0025000	81,26	0,20

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>Composição</b>	<b>100309</b>	<b>SINAPI</b>	<b>TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</b>	<b>SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS</b>	<b>H</b>	<b>1,0000000</b>	<b>27,83</b>	<b>27,83</b>
Composição Auxiliar	100299	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,51	0,51
Insumo	37372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
Insumo	37373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	40943	SINAPI	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	25,12	25,12
Insumo	43458	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,06	0,06
Insumo	43482	SINAPI	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,79	0,79

Recife - PE, 20 de Maio de 2024.

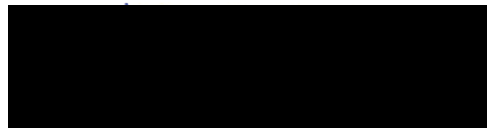




**Planilha da Curva ABC**  
Dispensa nº 3/2024 Uasg: 160201 - CRO/7

Item	Cód	Banco	Descrição/Especificação	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	peso (%)	FAIXA
5.3	COMP_PNR003	Próprio	(ADPT SBC 150700) - REJUNTAMENTO COM SILICONE RHODIASTIC 666	M	837,00	18,77	15.710,49	54,31%	A
4.1	COMP_PNR002	Próprio	(ADPT EMOP 05.007.0015-0) LOCAÇÃO DE CADEIRA SUSPensa (BALANCIM), CONFORME NR 18 E ABNT NBR 1475, INCLUSIVE KIT DE SEGURANÇA COMPLETO, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM (VIDE ITEM 05.008.0004)	COTA	100	37,82	3.782,00	13,08%	B
5.1	CPU 019	Próprio	( ADAP CPOS/SP 18.06.240) REJUNTAMENTO EM PLACAS CERÂMICAS COM CIMENTO BRANCO, JUNTAS ACIMA DE 5 ATÉ 10 MM	m²	167	17,50	2.929,50	10,13%	B
3.2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	6	378,49	2.270,94	7,85%	B
1.1	COMP_PNR001	Próprio	ADM LOCAL - PNR EDF 19 DE ABRIL	COTA	100	19,11	1.911,00	6,61%	B
6.1	CPU 032	Próprio	(ADAP SBC 017361) TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL MAT. 1a.CAT./ENTULHO ATE 60m	m³	6,00	172,61	1.035,66	3,58%	B
5.2	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	m²	167,40	2,23	373,30	1,29%	C
2.1	COMP0030	Próprio	(CREA PE) - ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ACIMA DE R\$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)	UND	1	313,04	313,04	1,08%	C
6.3	CPU 035	Próprio	DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM CTR LICENCIADA	T	9,48	28,08	266,20	0,92%	C
3.1.1	CPU 003	Próprio	(ADAP CAERN 2010053) SINALIZAÇÃO DE OBRA COM TELA TAPUME, COR LARANJA, COM SUPORTE A CADA 2M E PLACA DE SINALIZAÇÃO SOBRE CAVALETE	M	50	3,58	179,00	0,62%	C
6.2	CPU 034	Próprio	(ADAP SINAPI 95876) TRANSPORTE DE RESÍDUOS (ENTULHOS DE OBRA)	m³ x km	60,00	2,57	154,20	0,53%	C
							28.925,33	100,00%	

Recife - PE, 20 de Maio de 2024.



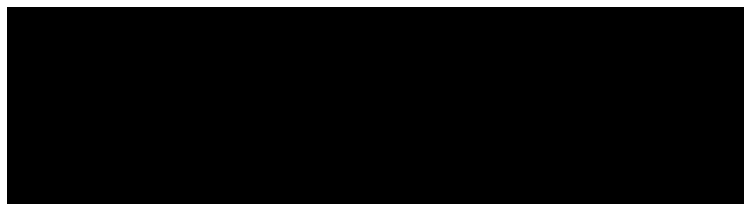


## Cronograma Físico-Financeiro

Dispensa nº 3/2024 Uasg: 160201 - CRO/7

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO			
		30 Dias	VALOR	PESO %	
1	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	100,00%	100%	R\$ 1.911,00	6,61%
		1.911,00			
2	TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS	100,00%	100%	R\$ 313,04	1,08%
		313,04			
3	CANTEIRO DE OBRAS	100,00%	100%	R\$ 2.449,94	8,47%
		2.449,94			
4	EQUIPAMENTOS ALUGADOS	100,00%	100%	R\$ 3.782,00	13,08%
		3.782,00			
5	REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS	100,00%	100%	R\$ 19.013,29	65,73%
		19.013,29			
6	TRANSPORTE DE MATERIAL ( ENTULHO)	100,00%	100%	R\$ 1.456,06	5,03%
		1.456,06			
Valores Acumulados		28.925,33	TOTAL	28.925,33	100,00%

Recife - PE, 20 de Maio de 2024.



ZIRCOXE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 49.509.595/0001-02  
 Rua Padre Carapuço, 858 Sala 701 Empresarial Cícero Dias Cx Pst:50B, Boa Viagem  
 RECIFE - Pernambuco - Brasil CEP: 51.020-280  
 E-mail: ezircone@gmail.com



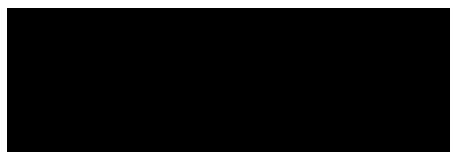
## Encargos Sociais sobre a mão de obra

Dispensa nº 3/2024 Uasg: 160201 - CRO/7

HORISTA - SEM DESONERAÇÃO - PE - Vigência a partir de 12/2023					
CÓD	DESCRIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
<b>GRUPO A</b>		<b>33,50%</b>			
A1	INSS	20,00%			
A2	SESI (*)	0,00%			
A3	SENAI (*)	0,00%			
A4	INCRA (*)	0,00%			
A5	SEBRAE (*)	0,00%			
A6	Salário Educação	2,50%			
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%			
A8	FGTS	8,00%			
A9	SECONCI (*)	0,00%			
<b>GRUPO B</b>			<b>48,03%</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado		18,01%		
B2	Feriatos		4,32%		
B3	Auxílio - Enfermidade		0,85%		
B4	13º Salário		11,03%		
B5	Licença Paternidade		0,06%		
B6	Faltas Justificadas		0,74%		
B7	Dias de Chuvas		1,98%		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		0,10%		
B9	Férias Gozadas		10,90%		
B10	Salário Maternidade		0,04%		
<b>GRUPO C</b>				<b>11,05%</b>	
C1	Aviso Prévio Indenizado			4,80%	
C2	Aviso Prévio Trabalhado			0,11%	
C3	Férias Indenizadas			2,91%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa			2,83%	
C5	Indenização Adicional			0,40%	
<b>GRUPO D</b>					<b>18,10%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B				17,68%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				0,42%
<b>SUB-TOTAIS ( GERAL )</b>		<b>33,50%</b>	<b>48,03%</b>	<b>11,05%</b>	<b>18,10%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO HORA</b>				<b>110,68%</b>	

OBS: (\*) dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), art. 13, § 3º, da referida LC 123.  
Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Recife - PE, 20 de Maio de 2024.



ZIRCON CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 49.509.595/0001-02  
Rua Padre Carapuceiro, 858 Sala 701 Empresarial Cicero Dias Cx Pst:50B, Boa Viagem  
RECIFE - Pernambuco - Brasil CEP: 51.020-280  
E-mail: ezircone@gmail.com



## Bonificação e Despesas Indiretas

Dispensa nº 3/2024 Uasg: 160201 - CRO/7

TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS - COMPOSIÇÃO DO BDI PARA EDIFICAÇÕES			B.D.I. edificação		B.D.I. equipament	
1	Taxa de Administração Central	AC	4,50	%		%
2	Despesas Financeiras	DF	1,39	%		%
3	Taxa de Seguros e Taxa de Garantias	S+G	1,80	%		%
4	Taxa de Risco	R	1,27	%		%
5	Taxa de Lucro/Remuneração	L	8,62	%		%
6	<b>Taxa de Incidência de Impostos (Simples Nacional)</b>	I	<b>2,97</b>	<b>%</b>		<b>%</b>
6.1	COFINS	i°	0,80	%		%
6.2	ISS	i <sup>1</sup>	2,00	%		%
6.3	PIS	i <sup>2</sup>	0,17	%		%
6.4	CPRB - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RENDA BRUTA	i <sup>3</sup>		%		%
<b>TOTAL GERAL DO B.D.I.</b>			<b>22,09%</b>	<b>%</b>	<b>-</b>	<b>%</b>

### CÁLCULO DO BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário

#### Legenda:

AC = taxa de administração central

DF = taxa de despesas financeiras

S = taxa de seguros

G = taxa de garantias

R = taxa de risco

L = taxa de lucro/remuneração

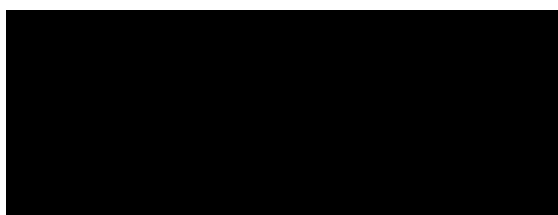
I = taxa de incidência de impostos

(PIS, COFINS, ISS e CPRB)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

	B.D.I Edificações	B.D.I. Equipamentos
Administração Central	3,00% a 5,50%	1,50% a 4,49%
Seguro e Garantia	0,80% a 1,00%	0,30% a 0,82%
Risco	0,97% a 1,27%	0,56% a 0,89%
Despesas Financeiras	0,59% a 1,39%	0,85% a 1,11%
Lucro	6,16% a 8,96%	3,50% a 6,22%

Recife - PE, 20 de Maio de 2024.



ZIRCON CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 49.509.595/0001-02  
 Rua Padre Carapuço, 858 Sala 701 Empresarial Cícero Dias Cx Pst:50B, Boa Viagem  
 RECIFE - Pernambuco - Brasil CEP: 51.020-280  
 E-mail: ezircone@gmail.com



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PE**

**Nº 2220598908/2024**

**Emissão: 16/04/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: 3c0AD**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PE.

**Interessado(a)**

Profissional: JOSÉ MERENCIO BARROSO NETO

Registro: 1800849834

CPF: 427.\*\*\*.\*\*\*-20

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 30/05/1995

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Data de Formação: 07/01/1993

**PÓS - ENGENHARIA**

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, DO CONFEA

Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO

Data de Formação: 21/12/1994

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO

Data de Formação: 21/12/1994

**ANOTAÇÕES DE CURSOS**

AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Instituição de Ensino: INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Data de Formação: 22/03/2015

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta



Nome.....: [REDACTED]

Carteira No: PE-022474-D Expedida em 30/05/1995

Titulo.....: ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuicoes

Lei	Decreto	Resolucao	Artigo	C/E	Alinea
		218/73	7		
		359/91	4		

Por delegacao do Sr. Presidente deste Conselho, conforme consta da portaria No 017/93, e, em atendimento ao disposto no artigo 6o da Resolucao No 317/86, do CONFEA, CERTIFICAMOS que o profissional acima qualificado procedeu as "Anotacoes de Responsabilidade Tecnica-ART", constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realizacao das Obras/Servicos indicados, conforme descricao abaixo:\*\*\*\*\*

ART Número.....: 001084004 Data.....: 20/08/2002

Contratante.....: SINDICATO DOS BANCO DE PERNAMBUCO

Contratado.....: DIMETEL - DIMENSAO ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

Serv.Contratado.: EXECUCAO OU IMPLANTACAO

Responsabilidade Tecnica.: CO-RESPONSAVEL

Dimensoes.....: \*\*\*\*\*

Local Obra/Serv.: AEROPORTO DE ARCOVERDE-PE  
, 56500000, ARCOVERDE - PE

DESCRICAO DA OBRA OU SERVICO:

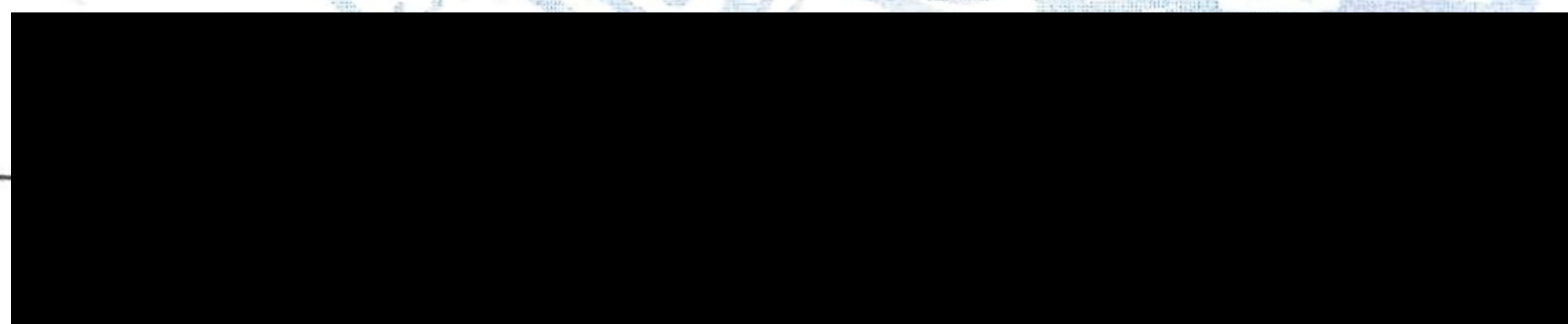
SERVICOS E OBRAS DO BALIZAMENTO NOTURNO PARA O AEROPORTO DA CIDADE DE ARCOVERDE/PE.CTPS Nº 93572.\*\*\*\*\*

RESTRICOES E OBSERVACOES DA ART:

EXCETUEM-SE OS SERVICOS RELATIVOS AOS ITENS: 2.0-INSTALACOES DAS UNIDADES DE LUZ E 3.0-MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINELIS, POR SEREM ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO ELETRICISTA.\*\*\*\*\*

E, nada mais tendo sido requerido, foi lavrada a presente certidão, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Coordenador de Registro e Cadastro Técnico.

Recife, 18 de Agosto de 2002



SINDICATOS DOS BANCO DE PERNAMBUCO

ATESTADO

Certificamos e Atestamos, para os devidos fins, que a [REDACTED] TECNOLOGIA LTDA., CGC nº 01.802.570/001-68, Insc. Estadual nº 18.1.001.0234610-4, com sede a Rua Ernesto de Paula Santos, 1368, sala 801, Boa Viagem, Recife, PE, realizou sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis [REDACTED] CREA nº [REDACTED] nº 021.791-D/PE e como co-responsáveis, os Engºs. [REDACTED] CREA nº 18.818-D/PE e [REDACTED] e obras do Balizamento Noturno para o Aeródromo da cidade de Arcoverde, PE, com as seguintes características básicas:

**1.0 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**

- 1.1 Bandeja metálica em FG para caixa de inspeção ..... 79 un
- 1.2 Base metálica para luminária elevada ..... 79 un
- 1.3 Cabo de cobre nu, formação 7 fios, seção de 10 mm<sup>2</sup> ..... 3.500 mts.
- 1.4 Cabo unipolar de cobre, isolado para 3,6/6kv, seção 10 mm<sup>2</sup>, formação 19 fios, isolamento em EPR/A, cobertura em ST2, diam. externo nominal de 14 mm, conf. NBR 7732 ..... 3.900 mts.
- 1.5 Haste de aterramento fabricado com núcleo de aço SAE 1045, revestido com espessa camada de cobre eletrolítico, 3 m de comprimento e diam. 19 mm. .... 13 un

**2.0 - INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE LUZ**

- 2.1 Luminária elevada de média intensidade ..... 79 un
- 2.2 Transformador de isolamento tipo I, 30/45W, 5 KV, 60 Hz, 6,6A/6,6A, conforme NRB 9718 ..... 79 un

11 022 324 0001 - 47

Sindicato dos Bancos de Pernambuco  
 Rua Vigário Tenório, 105 - 6º Andar  
 CEP 50.000  
 RECIFE - PE

**SINDICATOS DOS BANCO DE PERNAMBUCO**

**3.0 - MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINELIS**

- 3.1 Autotransformador regulador de corrente, 7,5 KV, correntes nominais do secundário 6,6 A/5,5 A/4,8 A corrente nominal do primário 6,6A, conforme NBR 2801 ..... 1 un
- 3.2 Cabo de controle 12 x 2,5 mm<sup>2</sup> ..... 100 mts
- 3.3 Painel de controle remoto com chave de controle de brilho ..... 1 un
- 3.4 Quadro de proteção e comando de até 10KV ..... 1 un
- 3.5 Transformador de corrente constante de 7,5 KV, corrente nominal do secundário 6,6A, 220V, conforme NBR 1L838 ..... 1 un

**4.0 - INSTALAÇÃO DE FAROL DE AERÓDROMO**

- 4.1 Torre de estrutura metálica galvanizada treliçada com 2.500 Kg ..... 1 un
- 4.2 Biruta iluminada ..... 1 un

**5.0 - ILUMINAÇÃO DO PÁTIO**

- 5.1 Poste de concreto vibrado de seção circular ( h = 12m ) ..... 2 un
- 5.2 Projetor para lâmpada de vapor de sódio de alta pressão ..... 4 un
- 5.3 Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão de 220V-400W ..... 4 un

**6.0 - INFRA-ESTRUTURA**

- 6.1 Escavação do terreno ..... 700 m<sup>3</sup>
- 6.2 Reaterro compactado com rolo compressor ..... 250 m<sup>3</sup>
- 6.3 Imprimação ..... 1.300m<sup>2</sup>

Prazo de execução dos serviços: 60 dias

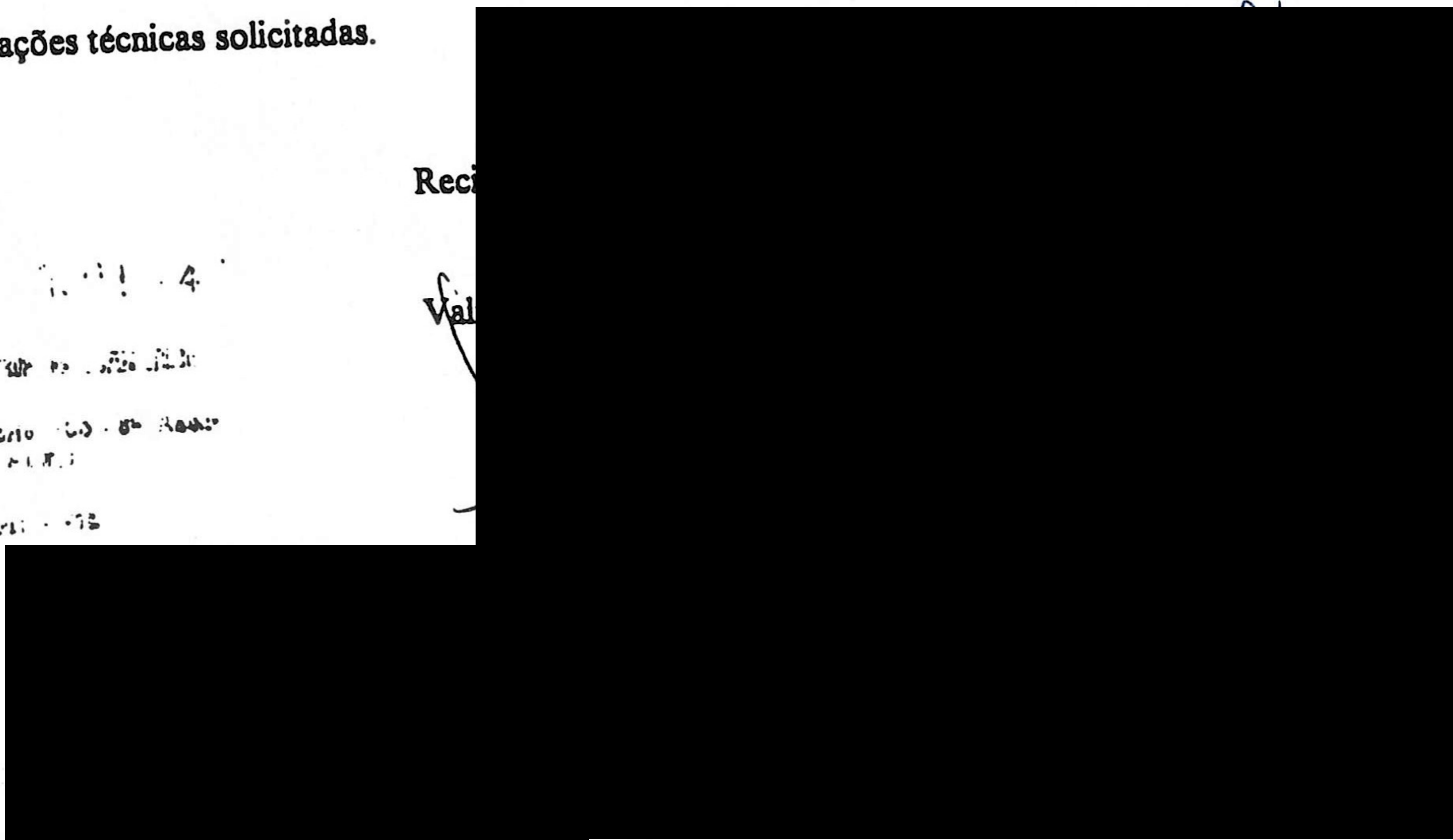
Valor dos serviços: R\$ 165.797,08 ( Cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e oito centavos ).

A DIMETEL, demonstrou capacidade técnica e administrativa para execução dos serviços, tendo seguido as especificações técnicas solicitadas.

Reci

Val

32.2.124 1.11.4  
 NÚMERO: 004 4100 00 1250 124  
 Rua: Vitorino Freire, 100 - 8º Andar  
 CEP: 51.010-100  
 TELEFONE: 3333-1111





# Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

## CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

CREA-SP

Válida somente com a autenticação do Crea-SP

CERTIDÃO N°: **FL-16027**

Folha(s) n°: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 0769648

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

**Profissional** **JOSÉ MERENCIO BARROSO NETO**  
**Título(s)** Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
**CREASP N°** 5061099492  
**Atribuições** do artigo 07, da Resolução 218/73, do artigo 04, da Resolução 359/91, ambas do CONFEA.  
**Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s)** Co-Responsável Técnico, na área da Engenharia Civil, pela Elaboração de Projeto, Execução, Execução de Instalação da Reforma de Rede de Distribuição de Água Potável, área Residencial-Fase 02.  
**Quantificação** Especificadas conforme Atestado anexo  
**Local da Obra** Praça Marechal Eduardo Gomes, 50  
**Cidade** São José dos Campos **Estado** SP  
**Valor** R\$ 467.000,00 (outubro/2000)  
**Período** 24/10/2000 à 01/02/2001  
**Contratante** Centro Técnico Aeroespacial - CTA  
**Contratada** "Oliveira Muniz Engenharia Ltda"  
**CREASP N°** 037.458-7

\*\*O profissional declarou que houve a participação de outro(s) profissional(is)\*\*

**CERTIFICAMOS**, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m), cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se arquivada(s) neste Conselho no processo A-000340/01

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001

**IMPORTANTE:** A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

**JOSÉ MERENCIO BARROSO NETO**

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, com a finalidade de comprovação de Capacidade Técnica, que a Empresa **OLIVEIRA MUNIZ ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Calógero Calia, 442 – Jardim da Saúde - São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.351.533/0001-40, executou para o **CTA – CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL**, situado à Pça. Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - São José dos Campos – SP, as obras para o **CTA – Serviços de Engenharia para Reforma da Rede de Distribuição de Água Potável, área Residencial – Fase 02**, objeto do Empenho nº 2000NE000447, de 03 de outubro de 2000, sendo o valor total da obra de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais). A obra foi iniciada em 24 de outubro de 2000, de acordo com o Contrato nº **009/DEPED-CTA/00**, de 24 outubro de 2000 e concluída em 01 de fev de 2001, com prazo total de 70 (setenta) dias úteis.

**1)- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

ENGENHEIRA CIVIL – CRISTINA HELENA MONTEIRO HAUY – CREA Nº 0601927106  
ENGENHEIRO CIVIL – JOSÉ MERENCIO BARROSO NETO – CREA nº 22.474-D/PE

**2) ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Nº 0466504 – CREA/SP  
Nº 0769648 – CREA/SP

**3)SERVIÇOS EXECUTADOS:**

OBJETO: *Serviços de engenharia para reforma da rede de distribuição de água potável, área residencial, do CTA – Fase 2*  
LOCAL: *São José dos Campos/SP*  
CONTRATO Nº: *009/DEPED-CTA/00 de 24/Out/00 – Ordem de Execução n.º 022/DE/2000*  
PRAZO DE EXECUÇÃO: *70 (setenta) dias*  
VALOR DO CONTRATO: *R\$467.000,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil reais)*

**4)CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OBRA**

Execução de projetos executivos da rede de água potável e fornecimento de materiais, ferramental adequado, equipamentos e mão-de-obra para execução da Fase 2 – Rede de Distribuição de Água Potável, Área Residencial, compreendendo abertura de valas, instalação de 4.791 metros de tubulação em PVC, tipo PBA, envelopada em areia, protegida com concreto nos locais necessários, execução de caixas de inspeção, abrigos para hidrômetros, instalação de cavaletes, registros, ventosas, etc., e ensaios e testes de toda a rede de água.

## 5)SERVIÇOS EXECUTADOS:

/04

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
<b>02.00.000</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
<b>02.01.000</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>		
<b>02.01.100</b>	<b>CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS</b>		
	- Abrigo	vb	1
<b>02.01.200</b>	<b>LIGAÇÕES PROVISÓRIAS</b>		
	- Água e sanitário	vb	1
	- Luz e força	vb	1
<b>02..01.400</b>	<b>PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO</b>		
	- De escavações	vb	1
	- Placa da Obra	un	1
<b>02.02.000</b>	<b>DEMOLIÇÃO</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
<b>02.02.100</b>	<b>DEMOLIÇÃO CONVENCIONAL</b>		
<b>02.02.180</b>	- Demolição de trechos de pavimentação e guias, e vegetação onde serão feitas as escavações para a passagem das tubulações.	vb	1
<b>02.0.000</b>	<b>LOCAÇÃO DA OBRA</b>		
<b>02.03.300</b>	- Da Rede	vb	1
<b>04.00.000</b>	<b>ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO</b>		
<b>04.01.500</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>		
<b>04.01.546</b>	- Pintura a base de esmalte nas portas dos abrigos dos hidrômetros.	vb	1
<b>04.01.548</b>	- Pintura a base de látex, nos abrigos dos hidrômetros.	vb	1
<b>04.04.000</b>	<b>PAISAGISMO</b>		
	- Recomposição de gramado e jardins	vb	1
<b>04.05.000</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
	- Recomposição de pavimento e guias removidos.	vb	1
<b>05.00.000</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS</b>		



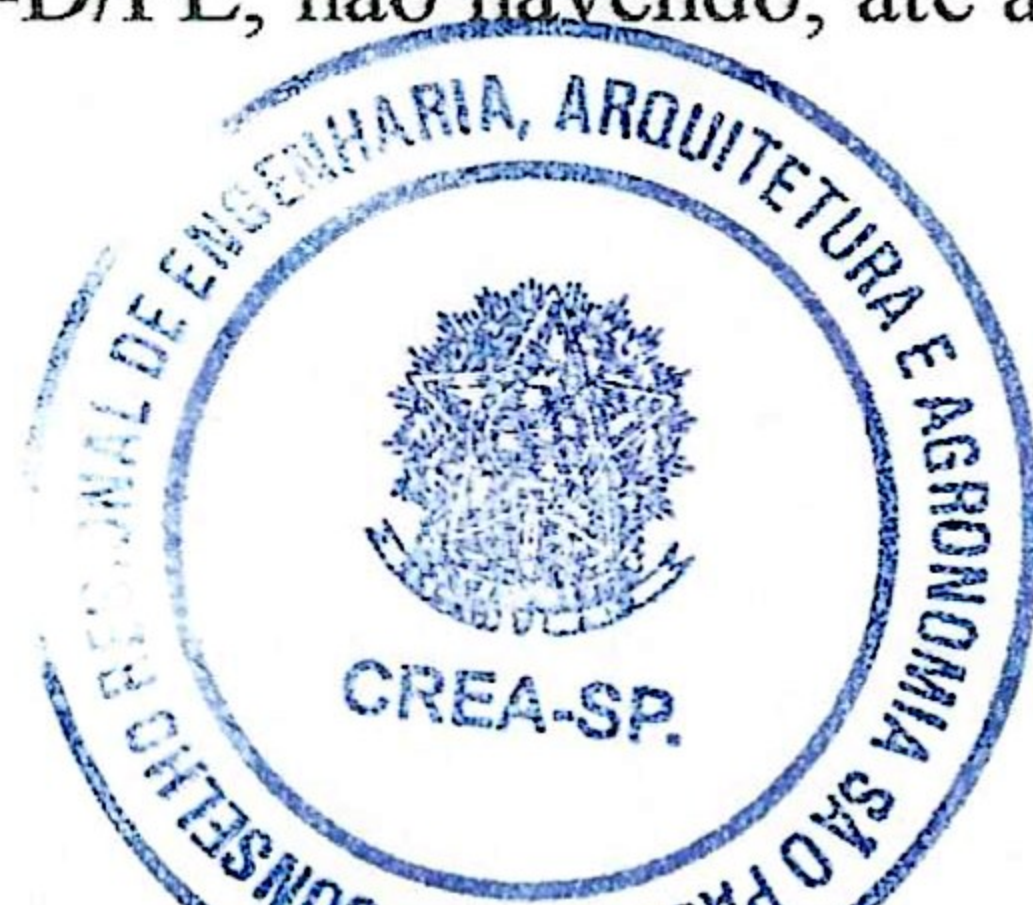
05.01.000	ÁGUA FRIA		
05.01.100	<b>TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE FERRO</b>		
	- Ponto para abastecimento de caminhões de combate a incêndio, conforme especificado.	un	1
	- Cavalete composto de registro de gaveta c/ acabamento bruto da DECA ou equivalente e tubulação e conexão, inclusive união de ferro galvanizado nos diâmetros:		
	- Ø=1 1/2"	un	102
	- Ø=2"	un	9
	- Cavalete em PVC =3/4" Tigre ou similar	un	12
05.01.200	<b>TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO</b>		
05.01.201	- Tubo de PVC, com conexões, rígido, classe 15, 0,75 Mpa, junta elástica c/ anel de borracha, linha PBA, da Fortilit ou equivalente, nos diâmetros:		
	- DN=180 - DE=200	m	1224
	- DN=100 - DE=110	m	2382
	- DN=50 - DE=60	m	162
	- Tubo de PVC rígido, junta soldável, linha hidráulica predial da		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>
	da Fortilit ou equivalente, com DN=50 (1 1/2").	m	552
	- Tubo de PVC rígido, junta soldável, linha hidráulica predial da da Fortilit ou equivalente, com DN=25 (3/4").	m	498
05.01.500	<b>APARELHOS E ACESSÓRIOS</b>		
	- Registros de gaveta, p/ linha PBA, Fortilit ou equivalente, DN=180, DE=200	un	6
	- Registros de gaveta, p/ linha PBA, Fortilit ou equivalente, DN=100, DE=110	un	28
	- Registros de gaveta, p/ linha PBA, Fortilit ou equivalente, DN=50, DE=60	un	2
	- Registros de gaveta bruto, da Deca ou equivalente no Ø=2"	un	1
	- Registros de gaveta bruto, da Deca ou equivalente no Ø=1 1/2"	un	7
	- Hidrômetro com conexões, vazão máxima de 3,0 m <sup>3</sup> /h, $\text{AE}=3/4"$ , modelo Monojato Magnético Miniguassu III, da Schlumberger ou equivalente	un	12
	- Hidrômetro com conexões, vazão máxima de 20 m <sup>3</sup> /h, $\text{AE}=1 1/2"$ , modelo Multijato Magnético Iguassú IV, da Schlumberger ou equivalente.	un	102
	- Hidrômetro com conexões, vazão máxima de 30 m <sup>3</sup> /h, $\text{AE}=2"$ , modelo Multijato Magnético Iguassú IV, da Schlumberger ou equivalente	un	9
	- Chave de aperto Iguassú, para hidrômetros Multijato Magnético Iguassú IV -20 m <sup>3</sup> /h e 30 m <sup>3</sup> /h, da Schlumberger ou equivalente.	un	1
	- Chave de aperto Iguassú para hidrômetro Monojato Magnético Miniguassú III, da Schlumberger ou equivalente.	un	1
	- Válvulas Ventosas	vb	1



	- CAP de ferro fundido = 200mm	un	2
<b>05.06.000</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>		
<b>05.06.100</b>	<b>ESCAVAÇÃO DE VALAS</b>		
	- Manual	m3	534
	- Mecânica	m3	2136
	- Envelope de areia	m3	1167
	- Fita plástica p/ identificação da tubulação	m	4791
<b>05.06.103</b>	- Reaterro compactado	m3	1503
<b>05.06.104</b>	- Ancoragem		
	- Projeto	vb	1
	- Execução	vb	1
<b>05.06.105</b>	- Concreto p/ proteção da tubulação em locais de passagem de veículos	vb	1
<b>05.06.300</b>	<b>CAIXAS DE INSPEÇÃO (P/ REGISTROS E VENTOSAS)</b>		
	Em alvenaria de tijolo maciço de 1/2 vez,- revestido internamente com argamassa impermeabilizante da Vedacit ou equivalente , piso de concreto, traço 1:3:5 e tampas de concreto armado com 5 cm de espessura, permitindo perfeita vedação, traço 1:2:2, com as dimensões internas de:		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>
	- 1,00 mx 1,00 m ( Para registros da Fortilit ou equivalente)	un	43
	-1,00 m x 1,00 m ( Para válvulas ventosas)	vb	1
<b>05.06.301</b>	- Abrigo para Hidrômetro, em alvenaria revestida e pintada, porta de chapa de ferro galvanizado pintada	un	123
<b>09.00.000</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
<b>09.01.000</b>	<b>ENSAIOS E TESTES</b>		
	- Teste de toda a Rede de Distribuição de Água Potável	vb	1
<b>09.02.000</b>	- Limpeza de obras	vb	1
	- "As Built"	vb	1

## 6) CONCLUSÃO

Atestamos ainda que os serviços acima referidos foram executados a contento, de acordo com as normas contratuais, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Cristina Helena Monteiro Hauy – CREA nº 0601 927106 e do Engenheiro Civil José Merencio Barroso Neto – CREA n.º 22.474-D/PE, não havendo, até a presente data nada que desabone a referida empresa.



DIRENG/DAM  
009/DEPED-CTA/00.doc





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PE**

**Nº 2220596515/2024**

**Emissão: 01/04/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: 6d029**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: ZIRCONE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 49.509.595/0001-02

Registro: 0000726834

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 06/02/2023

Faixa: 2

Objetivo Social: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, TAIS COMO: OBRAS DE ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO, SERVIÇOS DE LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS, OBRAS DE AÇUDES, EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIDADE: ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLÓPICO, RIP-RAP, GABIÃO, BERNA, ESCALONAMENTO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS, OBRAS DE OUTROS TIPOS (CONSTRUÇÃO), INSTALAÇÃO DE TANQUES PARA COMBUSTÍVEIS, A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, TAIS COMO PISTAS DE COMPETIÇÃO, QUADRAS ESPORTIVAS, PISCINAS OLÍMPICAS E OUTRAS CONSTRUÇÕES SIMILARES, A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, AS OBRAS DE CONTENÇÃO; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES: TAIS COMO: SERVIÇOS DE BLINDAGEM DE ESTRUTURAS (CABINES DE SEGURANÇA, SALA DE SEGURANÇA, CLAUSURAS, PASSA DOCUMENTOS, PASSA DELIVERY, DATACENTER, BUNKERS E SEMELHANTES), REVESTIMENTO DE DUTOS E TUBULAÇÕES, ESTRUTURAS DE MADEIRA, MONTAGEM DE (QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA), REBAIXAMENTO DE TETO (CONSTRUÇÃO), INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS POR VÁCUO, A INSTALAÇÃO DE: ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS, OUTDOORS, PLACAS E PAINÉIS DE IDENTIFICAÇÃO, OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO TÉRMICO, ACÚSTICO OU DE VIBRAÇÃO, A ILUMINAÇÃO URBANA E SEMÁFOROS, A ILUMINAÇÃO DE PISTAS DE DECOLAGEM; 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA; 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO: TAIS COMO: SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO, COLOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CALHAS, CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS, OBRAS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS, COBERTURAS, OBRAS DE CONCRETAGEM (EM FORMAS) DE VIGAS, COLUNAS, LAJES E OUTRAS PEÇAS ESTRUTURAIS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE LAREIRAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU ÁGUA, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA E SEMELHANTES, EXECUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS (TELHADOS, CAIXAS D'ÁGUA, CHAMINÉS, ETC.), CONSTRUÇÃO DE PISO ELEVADO, CONSTRUÇÃO DE TELHADOS, ESCALAGEM PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM EDIFÍCIOS E EM ESTRUTURAS DE GRANDE ALTURA, A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLATAFORMAS DE TRABALHO E ANDAIMES, EXCETO O ALUGUEL DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO, A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS PARA CONCRETO E ESCORAMENTOS, A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, AS OBRAS DE ALVENARIA, A PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, A CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES; 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PE**

**Nº 2220596515/2024**

**Emissão: 01/04/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: 6d029**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

Endereço Matriz: RUA PADRE CARAPUCEIRO, 858, SALA 701 EMP CICERO DIAS CXPST 50B, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, 51020280

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 30/03/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000072971DDPE

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: JOSÉ MERENCIO BARROSO NETO

Registro: 1800849834

CPF: 427.\*\*\*.\*\*\*-20

Data Início: 30/03/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, DO CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, DO CONFEA.

AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Nome.....: [REDACTED]

Carteira No: PE-022474-D Expedida em 30/05/1995

Titulo.....: ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuicoes

Lei	Decreto	Resolucao	Artigo	C/E	Alinea
		218/73	7		
		359/91	4		

Por delegacao do Sr. Presidente deste Conselho, conforme consta da portaria No 017/93, e, em atendimento ao disposto no artigo 6o da Resolucao No 317/86, do CONFEA, CERTIFICAMOS que o profissional acima qualificado procedeu as "Anotacoes de Responsabilidade Tecnica-ART", constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realizacao das Obras/Servicos indicados, conforme descricao abaixo:\*\*\*\*\*

ART Número.....: 001103100 Data.....: 03/01/2003

Contratante.....: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA GOV. PE.

Contratado.....: OLIVEIRA MUNIZ ENGENHARIA LTDA.

Serv.Contratado.: EXECUCAO OU IMPLANTACAO

Responsabilidade Tecnica.: RESPONSAVEL

Dimensões.....: \*\*\*\*\*

Local Obra/Serv.: AEROPORTO DE ARARIPINA

, , ARARIPINA - PE

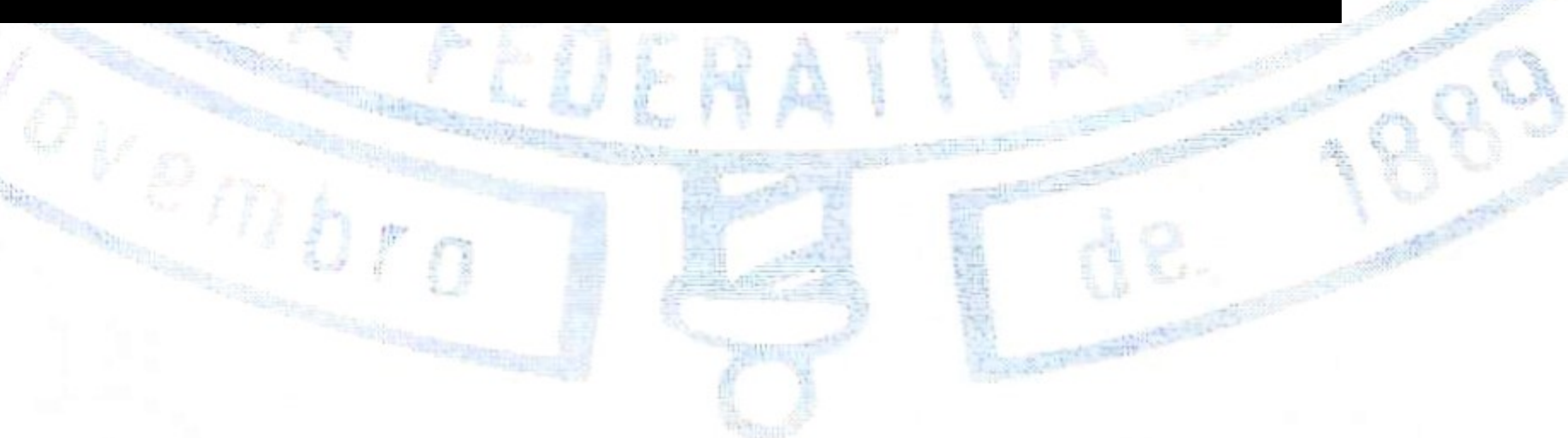
DESCRICAO DA OBRA OU SERVICO:

OBRAS CIVIS PARA IMPLANTACAO DE SINALIZACAO VERTICAL NOTURNA NO AEROPORTO DE ARARIPINA-PE. ESTA ART SUBSTITUI A DE Nº 1054315.\*\*\*\*\*

E, nada mais tendo sido requerido, foi lavrada a presente certidão, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Coordenador de Registro e Cadastro Técnico.

Recife, 03 de Janeiro de 2003

[REDACTED]





SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **OLIVEIRA MUNIZ ENGENHARIA LTDA.**, CGC Nº 60.351.533/0001-40, firma estabelecida em São Paulo/SP, à Rua Romão Puggari, nº 898 – Vila das Mercês, executou, satisfatoriamente, as **Obras e Serviços de engenharia para implantação da Sinalização Noturna do Aeroporto de Araripina no Estado de Pernambuco**, objeto do termo de contrato nº **021/2001**, tendo com Responsáveis Técnicos os Engenheiros Eletricista, NEY ALVES DE OLIVIRA, CREA nº 148.552-D/SP e o Engenheiro Civil, JOSÉ MERENCIO BARROSO NETO, CREA n.º 22.474-D/PE, e contemplando as seguintes características:

CONTRATANTE: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Pernambuco  
Diretoria de Aeródromos

VALOR DA OBRA: R\$ 328.000,00

LOCALIZAÇÃO: Aeroporto de Araripina/PE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta ) dias corridos

INÍCIO: 17/12/01

TÉRMINO: 31/05/02

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

##### UNIDADES DE LUZ

Pontos de iluminação completa, composto de base metálica, junta de borracha, base e bandeja em ferro galvanizado, placa suporte, conector e grampo de aterramento, conector de emenda, luminária elevada de média intensidade, coluna, junta quebrável, receptáculo prefocus, conector para cabo 10mm<sup>2</sup>, transformador de isolamento 30/45W 6.6 A, etc.

Lâmpada de 30W, 6.6 A, base médium prefocus.

Lâmpada de 45W, 6.6 A, base médium prefocus.

Globo prismático "azul" para luminária elevada.

69,00 und

47,00 und

22,00 und

10,00 und

Globo prismático "verde/vermelho" para luminária elevada.	12,00 und
Globo prismático "claro" para luminária elevada.	15,00 und
Globo prismático "claro/amarelo" para luminária elevada.	32,00 und
Cabo unipolar isolado 3,6/6KV seção 10mm <sup>2</sup> , formação 19 fios, fornecimento, lançamento e ligação aos transformadores de isolamento.	3.350,00 m

**POÇOS DE ATERRAMENTO**

Poços de aterramento em manilha de concreto com diâmetro igual a 0,30m com 2,0cm de comprimento, c/ 1,50m em camadas alternadas de sal e carvão.	26,00 und
Conector de bronze para fixação de cabo de cobre nu seção 10mm <sup>2</sup> .	26,00 und
Grampo de aterramento em bronze para haste de aterramento $\phi$ 19mm.	26,00 und
Haste de aterramento com 3,0m, 19mm <sup>2</sup> fabricada com núcleo de aço SAE 1045 revestida de cobre eletrolítico com espessura de cobre máxima.	26,00 und
Cabo de cobre nu, formação de 7 fios, seção de 10mm <sup>2</sup> , lançamento, fornecimento e ligação.	3.600,00 m

**MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO E PAINÉIS**

Construção de abrigo para subestação (6,20x3,00) = 18,60m <sup>2</sup> .	1,00 und
Fornecimento e instalação de autotransformador regulador de corrente 7,5KW/220V, 60Hz, 6.6 A, com correntes nominais, primário 6.6 A, secundário 4.8 A, 5.0 A, 6.6. A, conforme NBR 12801.	1,00 und
Disjuntor trifásico 60 A.	1,00 und
Fornecimento e instalação de grupo gerador diesel potência 37/40KVA de tensão 220/127 ou 380/220, 18/00R.P.M. e 60Hz, equipado com motor diesel 03 cilindros em linha, 50CV, aspiração natural, refrigeração a água e alternador síncrono trifásico, sistema de excitação Brushless (sem escovas), regulador eletrônico com quadro de comando automático tipo microprocessado, com voltímetro, amperímetro, medidor de frequência, com os seguintes acessórios: tanque de combustível, bateria com estante de aço, cabos terminais silencioso e flexível para o escapamento bem como cano metálico de 2" até sua saída, etc.	1,00 und
Quadro de disjuntor trifásico (padrão CELPE), bem como amperímetro e voltímetro a ser instalado na casa de força, fornecimento e instalação.	1,00 und
Quadro de proteção e comando até 10KV completo, fornecimento e instalação.	1,00 und
Fornecimento e instalação de painel de controle remoto com chave	

Neto  
remet

1,00 und

1,00 und

1,00 und

e ca

re

1104

de controle de brilho a ser instalado na casa de força, prateleira de concreto (50x70x3)cm para fixação do mesmo.	1,00 und
Cabo de controle 12x2,5mm <sup>2</sup> fornecimento, isolamento 750V, fornecimento e instalação.	5,00 m
Cabo isolado 1KV, seção 16mm <sup>2</sup> , anti-chama, fornecimento e ligação do transformador à casa de força.	30,00 m
Fornecimento e instalação de 03 (três) pára-raios eletrônicos sendo um por fase, VCL 255V 40KA.	3,00 und
Fornecimento e instalação de pára-raios tipo Franklin, completo, sendo 6 na casa de força, 1 no farol, 3 nos postes de iluminação do pátio (um em cada poste).	10,00 und

#### FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FAROL E TORRE, E COMPLEMENTO DE "BIRUTA ILUMINADA".

Torre treliçada em ferro galvanizado com 16,10m de altura, incluindo fornecimento, montagem e fundação, (0,80x0,80x0,60)m e pintura da mesma, além de escada de marinheiro e proteção também em ferro galvanizado e pintado.	1,00 und
Farol de aeródromo completo com lâmpadas de 1000W/220V luz de obstáculo.	1,00 und
Retirada de 03 postes existentes	3,00 und

Complemento para biruta em tubo galvanizado com 0,50m de comprimento, com 4 holofotes de 150W e respectivas lâmpadas, além de luz de obstáculo completas com lâmpadas 60W, montado e instalado, e célula foto elétrica para comando da luz de obstáculo.	1,00 und
Fornecimento, instalação e montagem de 4 luzes de obstáculo com lâmpada de 60W, sendo 1 no farol, 1 em cada poste de iluminação do pátio, com as células foto elétricas para comando da luz de obstáculo.	4,00 und
Fornecimento, instalação e montagem de 6 projetores para lâmpadas de "220/400W", reator e ignitores.	6,00 und
Fornecimento, instalação e montagem de 3 postes "300/10" com 10 m de altura, incluindo escada de marinheiro em cada poste.	3,00 und

#### FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LINHA DE DUTOS E CAIXAS

Tubos de ferro galvanizado de 2" para execução das interligações das caixas nas cabeceiras, com conexões, roscas, etc.	72,00 m
Prolongamento em tubo de ferro galvanizado com 2,20m com uma rosca, fornecida e montado na base metálica.	69,00 und
Tubo de ferro galvanizado de 3" com envelopamento em concreto no traço 1:2:4 para ligação das caixas sob a pista de táxi.	42,00 m
Eletroduto de polietileno de alta densidade $\phi$ 3".	3.350,00 m
Eletroduto de polietileno de alta densidade $\phi$ 2.	300,00 m
Caixas de concreto:	
Tubo de concreto $\phi$ 0,80m com tampa superior e inferior em concreto.	53,00 und
dCaixa tipo 1 com (1,50 x 1,50x 1,00)m toda em concreto no traço	

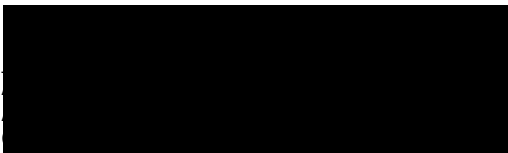
1:2:4 para passagem de alta tensão, inclusive tampa superior e inferior.	7,00 und
Caixa tipo 2 com (0,70x0,70x0,60)m para alimentação da biruta, farol de aeródromo e os três postes de iluminação do pátio toda em concreto no traço 1:2:4.	7,00 und
Caixa de concreto para envolver a base metálica $\phi$ 0,50m, profundidade de 0,50m, espessura 0,07m em concreto no traço 1:2:4.	69,00 und
Escavação de valas, caixas, poços de aterramento.	650,00 m <sup>3</sup>
Recomposição do terreno em 03 camadas de 0,20m sendo as últimas umidificadas, compactadas com compactadores de percussão ou placas vibratórias, assegurando uma compactação mínima de 80% do proctor normal, sendo as três camadas isentas de pedras e pedregulhos e restos de imprimação.	585,00 m <sup>3</sup>
Escavação em corte em material de 3ª categoria, inclusive carga e descarga e espalhamento.	130,00 m <sup>3</sup>
Imprimação betuminosa com CM-30 a taxa de 70% do ligante sobre a vala na faixa de segurança, na pista de táxi, nas cabeceiras.	800,00 m <sup>2</sup>
Fechamento em pré-misturado em vala na pista de táxi, sobre a imprimação com 30cm de espessura.	4,50 m <sup>2</sup>
<b>OUTROS</b>	
Extintor de incêndio CO <sub>2</sub> , 6kg, para casa de força.	1,00 und
Luminárias com:	
Lâmpadas de 20W (fluorescente eletrônica).	3,00 und
Lâmpada incandescente de 150W.	4,00 und
Luz de emergência completa da casa de força.	2,00 und

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
ATIVO	100.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	100.000,00D
DISPONÍVEL	100.000,00D
CAIXA	100.000,00D
CAIXA GERAL	100.000,00D
PASSIVO	100.000,00C
PASSIVO CIRCULANTE	5.860,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.860,00C
CONTAS A PAGAR	5.860,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	700,00C
ALUGUEIS A PAGAR	5.160,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	94.140,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.860,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.860,00D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.860,00D

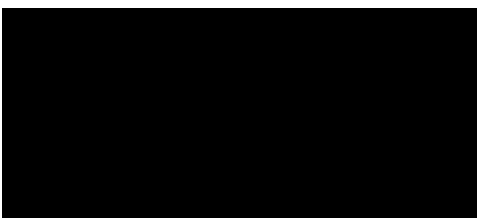
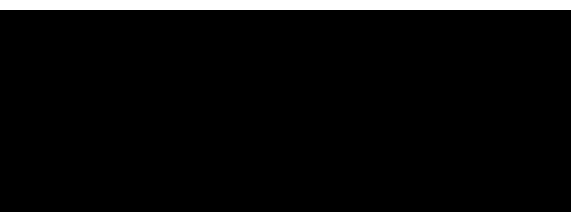
RECIFE, 07 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente



**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 07/02/2023**

<b>Coeficiente</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	100.000,00 + 0,00	17,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.860,00 + 0,00	
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	Ativo Circulante	100.000,00	17,06
	Passivo Circulante	5.860,00	
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	Ativo Circulante - Estoque	100.000,00 - 0,00	17,06
	Passivo Circulante	5.860,00	
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	100.000,00	17,06
	Passivo Circulante	5.860,00	
<b>Índice de Solvência Geral</b>	Ativo	100.000,00	17,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.860,00 + 0,00	
<b>Índice de Capital de Terceiros</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.860,00 + 0,00	0,06
	Patrimônio Líquido	94.140,00	
<b>Índice de Endividamento Geral</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.860,00 + 0,00	0,06
	Passivo Total	100.000,00	
<b>Índice de Endividamento Corrente</b>	Passivo Circulante	5.860,00	0,06
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	94.140,00 + 0,00	
<b>Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total</b>	Patrimônio Líquido	94.140,00	0,94
	Passivo Total	100.000,00	



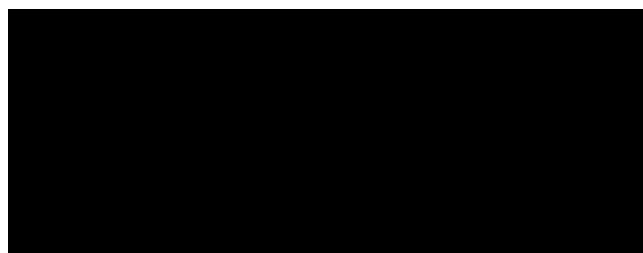
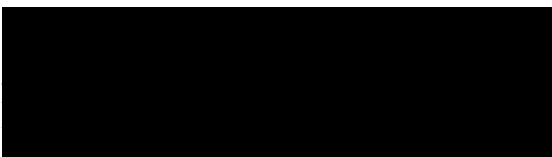
**Empresa:** ZIRCONE CONSTRUCAO LTDA  
**C.N.P.J.:** 49.509.595/0001-02  
**Insc. Junta Comercial:** 26203009501 **Data:** 07/02/2023  
**Endereço:** Rua PADRE CARAPUCEIRO, 858, SALA 701 EMP CICERO  
DIAS CXPST, BOA VIAGEM, RECIFE/PE, CEP 51020-280  
**Período:** 07/02/2023 - 07/02/2023

Folha: 0001  
Número livro: 0005

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 07/02/2023**

<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<u>0,00</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		<u>0,00</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>(5.860,00)</u>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>		
ALUGUÉIS	(5.160,00)	<u>(5.160,00)</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(700,00)	<u>(700,00)</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<u>(5.860,00)</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		<u>(5.860,00)</u>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>		<u>(5.860,00)</u>

RECIFE, 07 de Fevereiro de 2023





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1344953/2019

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional [REDACTED] referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: [REDACTED]  
Registro: 4855RN RNP: 1800849834  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: RN20190254376 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 20/03/2019 Baixada em: 04/04/2019  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: AOF COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME

Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL CPF/CNPJ: 00.394.429/0185-81  
Endereço do contratante: RUA DO ESPECIALISTA Nº: S/N  
Complemento: Bairro: EMAÚS  
Cidade: PARNAMIRIM UF: RN CEP: 59148185  
Contrato: 32017 Celebrado em: 04/05/2017  
Valor do contrato: R\$ 708.063,60 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Ação institucional: NÃO SE APLICA  
Endereço da obra/serviço: RUA DO ESPECIALISTA Nº: S/N  
Complemento: Bairro: EMAÚS  
Cidade: PARNAMIRIM UF: RN CEP: 59148185  
Data de início: 30/11/2017 Conclusão efetiva: 21/03/2019  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL CPF/CNPJ: 00.394.429/0185-81

Atividade Técnica: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> ARQUITETURA DE INTERIORES -> DETALHAMENTO -> #0877 - PISO 15 - EXECUÇÃO 25042.00 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> ARQUITETURA DE INTERIORES -> DETALHAMENTO -> #0881 - FORRO 15 - EXECUÇÃO 25042.00 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1129 - IMPERMEABILIZAÇÃO 15 - EXECUÇÃO 25042.00 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3081 - COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO 15 - EXECUÇÃO 25042.00 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #3087 - PINTURA 15 - EXECUÇÃO 25042.00 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4108 - COBERTURA COM TELHA CERÂMICA 15 - EXECUÇÃO 25042.00 metro quadrado;

Observações  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS INTERIORES DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL.

Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1344953/2019  
08/04/2019, 11:47  
d6591

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

O(s) Atestado(s), Declaração(ões) e/ou Certidão(ões), averbada(s) a esta CAT, é(são) parte integrante(s) da mesma, somente o(s) serviço(s) a que se refere(m) as atribuições do profissional acima citado.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crearn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d6591





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL**, com sua sede localizada na Rua do Especialista S/N, Emaus Parnamirim - RN, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.394.429/0185-81, vem por seu representante abaixo assinado, atesta para os devidos fins legais de direito que a empresa **AOF COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI** inscrita com CNPJ nº 19.827.805/0001-31, CREA-PE 017550, situada na rua Ceará nº 172, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes-PE, contratada qualificada, realizou a prestação dos serviços, de acordo com o especificado na Planilha Abaixo, tendo como seu responsável Técnico, **José Merêncio Barroso Neto**, CREA-PE nº 180084983-4, com as atribuições de Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

**CONTRATANTE:** GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL (PANT)

**VALOR TOTAL DA OBRA:** R\$ 708.063,60 ( Setecentos e Oito Mil, Sessenta e Três Reais e Sessenta Centavos )

**LOCAL DA OBRA:** Parnamirim - RN / **INICIO:** 30/11/2017 **TÉRMINO:** 30/09/2018

**PRAZO:** 10 Meses

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
<b>PISOS, BANCADAS E REVESTIMENTOS</b>			
24	PISO PORCELANATO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 11/PANT/2016	M2	81
25	PISO CERÂMICO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 12/PANT/2016	M2	1668
26	REPARAÇÃO DE REBOCO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 29/PANT/2016	M2	636
27	CERÂMICA EM PAREDES, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 38/PANT/2016	M2	2.205
28	BANCADA, PRATELEIRA, SOLEIRA E PEITORIL DE MÁRMORE, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 55/PANT/2016	M2	67
29	BANCADA, PRATELEIRA, SOLEIRA E PEITORIL DE GRANITO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 56/PANT/2016	M2	65
30	PISO VINÍLICO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 61/PANT/2016	M2	21
31	PASTILHA CERÂMICA, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 63/PANT/2016	M2	12
<b>IMPERMEABILIZAÇÃO, COBERTA E FORRO</b>			
13	COBERTURA DE FIBROCIMENTO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 20/PANT/2016	M2	743
14	COBERTURA DE TELHA CERÂMICA, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 21/PANT/2016	M2	27
15	SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 22/PANT/2016	M2	986
18	FORRO DE PVC, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 25/PANT/2016	M2	140
19	RECUPERAÇÃO DE CALHAS, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 26/PANT/2016	M2	121
20	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 28/PANT/2016	M2	167
21	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ELASTRON, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 54/PANT/2016	M2	179
22	COBERTURA CANALETE 90, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 66/PANT/2016	M2	27
<b>PINTURAS</b>			
34	PINTURA TEXTURIZADA, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 013/PANT/2016	M2	100
35	PINTURA LÁTEX INTERNA COM EMASSAMENTO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 014/PANT/2016	M2	667
36	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 015/PANT/2016	M2	14.129
37	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, CONF. ESPECIFICAÇÃO 016/PANT/2016	M2	1.150
38	PINTURA A CAL, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 017/PANT/2016	M2	704
39	PINTURA EMBORRACHADA, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 018/PANT/2016	M2	15
40	PINTURA EPOXI, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 19/PANT/2016	M2	240
41	PINTURA ACRÍLICA P/ PISO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nº 71/PANT/2016	M2	892

Atestamos ainda, a idoneidade da empresa, que cumpriu satisfatoriamente os prazos acordados.

Parnamirim - RN, 01 de ABRIL de 2019.

Atenciosamente:

[Redacted Signature]

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1344953/2019, em 08/04/2019 emitida



Certidão nº 1344953/2019

08/04/2019, 12:45

Chave de Impressão: d6591

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/04/2019 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1342337/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional [REDACTED] referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: [REDACTED]

Registro: 485 [REDACTED]

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: **RN20170169171** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 28/12/2017 Baixada em: 14/02/2019

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **AOF COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME**

Contratante: **GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL**

CPF/CNPJ: **00.394.429/0185-81**

Endereço do contratante: RUA ESTRADA PARA CATRE, S/N

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: EMAÚS

Cidade: PARNAMIRIM

UF: RN

CEP: 59148900

Contrato: 041/2016/1

Celebrado em: 14/11/2016

Valor do contrato: R\$ 613.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação institucional: NÃO SE APLICA

Endereço da obra/serviço: RUA ESTRADA PARA CATRE, S/N

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: EMAÚS

Cidade: PARNAMIRIM

UF: RN

CEP: 59148900

Data de início: 19/07/2017

Conclusão efetiva: 29/09/2017

Finalidade: Outro

Proprietário: GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

CPF/CNPJ: 00.394.429/0185-81

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #3087 - PINTURA 15 - EXECUÇÃO 1.00 Serviço(s); 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3089 - PISO 15 - EXECUÇÃO 1.00 Serviço(s);**

#### Observações

CONCLUSÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL SITUADO NA ESTRADA DA CATRE, S/N PARNAMIRIM - RN, COM REFERENCIA: PINTURAS, PORTÕES E REVESTIMENTO CERÂMICO.

#### Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1342337/2019

22/02/2019, 17:16

C14C7

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

O(s) Atestado(s), Declaração(ões) e/ou Certidão(ões), averbada(s) a esta CAT, é(são) parte integrante(s) da mesma, somente o(s) serviço(s) a que se refere(m) as atribuições do profissional acima citado.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: C14C7





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Grupamento de apoio de Natal**, com sua sede localizada na estrada da BANT, s/nº Parnamirim – RN, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.394.429/0185-81, vem por seu representante abaixo assinado, atestar para os devidos fins legais de direito que a empresa **AOF Comércio & Serviços EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ Nº 19.827.805/0001-31, CREA-PE 017550, com sua sede à **Rua Ceará nº 172, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE CEP 54.325-590**, contratada qualificada, realizou a prestação de serviço, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços nº 041/BANT/2016 – Ata Complementar Nº 1, tendo como seu responsável técnico, [REDACTED] CREA-PE [REDACTED] com as atribuições de Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

**CONTRATANTE:** GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

**VALOR TOTAL DA OBRA:** R\$ 613.000,00 ( Seiscentos e treze mil reais )

**LOCAL DA OBRA:** Estrada da BANT, s/nº Parnamirim – RN

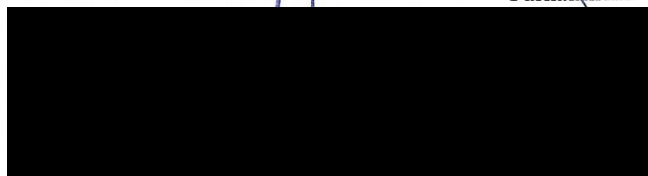
**INICIO:** 17/11/2016 **TÉRMINO:** 29/09/2017

**PRAZO:** 10 Meses

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
1	REPARAÇÃO DE CALÇADA, CONF. ESP. 08/PANT/2015	M²	2.000	59,00
2	INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE METALON CONF. ESP. 09/PANT/2016	M²	100	370,00
3	PISO PORCELANATO, CONF. ESPECIFICAÇÃO Nr 11/PANT/2015	M²	1.000	105,00
4	PISO CERÂMICO, CONF. ESPECIFICAÇÃO No 12/PANT/2015	M²	1.500	70,00
5	PINTURA LÁTEX INTERNA COM EMASSAMENTO, CONF. ESPECIFICAÇÃO No 14/PANT/2016	M²	5.000	13,20
6	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, CONF. ESPECIFICAÇÃO No 15/PANT/2016	M²	5.000	13,20
7	CERÂMICA EM PAREDES, CONF. ESPECIFICAÇÃO No 38/PANT/2015	M²	1.500	66,00
8	PASTILHA CERÂMICA, CONF. ESPECIFICAÇÃO No 63/PANT/2015	M²	200	85,00

Atestamos ainda, a idoneidade da empresa, que ~~cumpriu~~ os prazos acordados, Atenciosamente.

Parnamirim – RN, 16 de maio de 2017



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1342337/2019, em 22/02/2019 emitida



Certidão nº 1342337/2019

23/02/2019, 12:21

Chave de Impressão: C14C7

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/02/2019 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2220597297/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: J. [REDACTED]

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Número da ART: **PE20230969531** Tipo de ART: REGISTRO DE ART DE OBRA/SERVIÇO FORA DA ÉPOCA Registrada em: 05/03/2024 Baixada em: 05/03/2024

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **ZIRCON CONSTRUÇÃO LTDA**

Contratante: **PF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **35.146.659/0001-35**

Endereço do contratante: AVENIDA GONZAGA MARANHÃO - LADO PAR

Nº: 539

Complemento:

Bairro: CAJUEIRO SECO

Cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES

UF: PE

CEP: 54330195

Contrato: 22023

Celebrado em: 24/03/2023

Valor do contrato: R\$ 76.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: AVENIDA GONZAGA MARANHÃO - LADO PAR

Nº: 539

Complemento:

Bairro: CAJUEIRO SECO

Cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES

UF: PE

CEP: 54330195

Data de início: 31/03/2023

Conclusão efetiva: 30/05/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: PF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 35.146.659/0001-35

Atividade Técnica: **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 52 - Execução de reforma 450.00 metro quadrado; **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 52 - Execução de reforma 450.00 metro quadrado; **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS 52 - Execução de reforma 450.00 metro quadrado;

#### Observações

Reforma de imóvel empresarial.

#### Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil, não sendo contempladas neste registro os itens instalação de ar-condicionado, plantio e poda de árvore, por se tratarem de atividades fora da atribuição do profissional.
- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil, não sendo contempladas neste registro os itens plantio e poda de árvore, por se tratar de atividades fora da atribuição do profissional.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2220597297/2024

25/04/2024, 07:02

Za7Z7

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2220597297/2024

Atividade concluída

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: Za7Z7



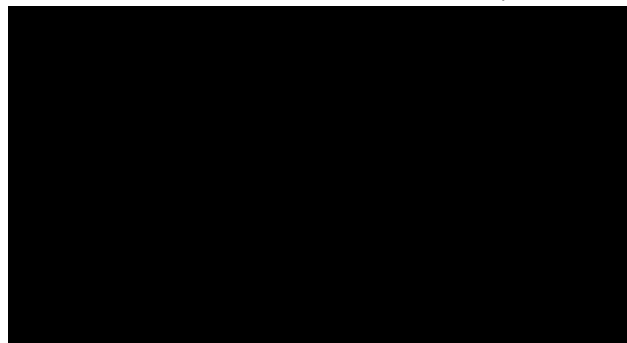


Atestamos que a empresa **ZIRONE CONSTRUÇÃO** foi contratada por PF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. DADOS DA OBRA
<p><b>a. Contrato nº:</b> 02/2023, de 24/03/2023.</p> <p><b>b. Objeto do contrato:</b> Reforma de imóvel empresarial</p> <p><b>c. Endereço da obra:</b> AV Gonzaga Maranhão, 539, Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54.330-195</p> <p><b>d. Empresa contratada:</b> Zirone Construção Ltda, CNPJ: 49.509.595/0001-02</p> <p><b>e. Contratante da obra:</b> PF Comercio de Alimentos Ltda, CNPJ: 35.146.659/0001-35</p> <p><b>f. Proprietário da obra:</b> PF Comercio de Alimentos Ltda, CNPJ: 35.146.659/0001-35</p> <p><b>g. ART nº:</b> PE20230969531</p> <p><b>h. Responsável Técnico:</b> Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, José Merêncio Barroso Neto, registro no Crea nº <b>PE22474</b> e Registro Nacional de Profissionais nº 1800849834</p> <p><b>i. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:</b> Responsável Técnico pelos serviços de Engenharia executados e Responsável Técnico pela Segurança do Trabalho na obra.</p> <p><b>j. Período de participação nos serviços:</b> Início em 31/03/2023 e Conclusão em 30/05/2023</p>

2. DADOS DOS SERVIÇOS
<p><b>a. Descrição dos serviços executados:</b> Planilha Anexa I - ZIRONE CONSTRUÇÃO</p> <p><b>b. Área total:</b> 450 m<sup>2</sup></p> <p><b>c. Valor total Contratado:</b> R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)</p> <p><b>d. Tempo de execução:</b> 60 (Sessenta) dias</p>

Jaboatão dos Guararapes, PE, 05 de Junho de 2023.



Av. Gonzaga Maranhão, Nº 539, Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes-PE  
Cep: 54.330-195 – CNPJ: 35.146.659/0001-35 – Fone: (81) 99545-4118  
Email: fjscomercio@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220597297/2024, emitida em 25/04/2024



Certidão nº 2220597297/2024

25/04/2024, 10:51

Chave de Impressão: ZATZ7

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2024 e contém 8 folhas





**PLANILHA ANEXA I - ATESTADO DA ZIRCON CONSTRUÇÃO**

CLASSE	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UND	QTD
CANTEIRO DE OBRAS	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	M2	5
CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5875	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2
CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5695	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	2
COBERTURA	92566	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	103
COBERTURA	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	103
COBERTURA	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	15
COBERTURA	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	6
COBERTURA	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	18
DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO/POÇOS DE VISITA E CAIXAS	97935	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1,0X1,2 M. AF_12/2020	UN	1
DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO/POÇOS DE VISITA E CAIXAS	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	12
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	90825	PORTA DE MADEIRA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	91313	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	91315	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2

**Av. Gonzaga Maranhão, Nº 539, Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes-PE**

**Cep: 54.330-195 – CNPJ: 35.146.659/0001-35 – Fone: (81) 99545-4118**

**Email: fjscomercio@gmail.com**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220597297/2024, emitida em 25/04/2024



Certidão nº 2220597297/2024

25/04/2024, 10:51

Chave de Impressão: Za7Z7

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2024 e contém 8 folhas





CLASSE	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UND	QTD
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	100700	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADIÇAS. AF_12/2019	UN	1
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	M2	4
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	90838	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	102180	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	M2	6
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	102184	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	1
ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	4
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	92772	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	100
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	104107	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	100
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	2
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	2
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	99431	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (EXCLUSIVE BOMBA LANÇA). AF_10/2021	M3	3
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	98750	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=3/8". AF_06/2018	M	1
IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES DIVERSAS	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	M2	50
IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES DIVERSAS	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M2	25
IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES DIVERSAS	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	15
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	91842	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	160
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	320

Av. Gonzaga Maranhão, Nº 539, Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes-PE

Cep: 54.330-195 – CNPJ: 35.146.659/0001-35 – Fone: (81) 99545-4118

Email: fjscomercio@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220597297/2024, emitida em 25/04/2024



Certidão nº 2220597297/2024

25/04/2024, 10:51

Chave de Impressão: ZafZ7

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2024 e contém 8 folhas





CLASSE	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UND	QTD
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	91958	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	97585	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	5
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	97595	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	101661	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_08/2020	UN	1
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	100578	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	1
INSTALAÇÕES ESPECIAIS	101913	CAIXA DE INCÊNDIO 45X75X17CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1
INSTALAÇÕES ESPECIAIS	98397	PINTURA ANTICORROSIVA DE DUTO METÁLICO. AF_04/2018	M2	45
INSTALAÇÕES ESPECIAIS	103247	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	1
INSTALAÇÕES ESPECIAIS	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	3
INSTALAÇÕES ESPECIAIS	98308	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	3
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	60
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	89800	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	32
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	102607	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2

Av. Gonzaga Maranhão, Nº 539, Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes-PE

Cep: 54.330-195 – CNPJ: 35.146.659/0001-35 – Fone: (81) 99545-4118

Email: fjscomercio@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220597297/2024, emitida em 25/04/2024



Certidão nº 2220597297/2024

25/04/2024, 10:51

Chave de Impressão: Za7Z7

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2024 e contém 8 folhas





CLASSE	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UND	QTD
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	93396	BANCADA GRANITO CINZA, 50 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30 CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	95546	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	2
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA □ FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	100870	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 60 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	98052	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020_PA	UN	1
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	3
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	10
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	89970	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO ¾", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	89972	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO ¾", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2
INSTALACOES HIDRO SANITARIAS	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	50
MOVIMENTO DE TERRA	102281	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1
MOVIMENTO DE TERRA	94304	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILÓ-ARENOSO. AF_05/2016	M3	1
MOVIMENTO DE TERRA	97919	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	75
PAREDES/PAINÉIS	103323	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	35
PAREDES/PAINÉIS	91815	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO PALHETA, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL. AF_10/2015	M2	25
PAREDES/PAINÉIS	96358	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_PS	M2	25

Av. Gonzaga Maranhão, Nº 539, Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes-PE

Cep: 54.330-195 – CNPJ: 35.146.659/0001-35 – Fone: (81) 99545-4118

Email: fjscomercio@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220597297/2024, emitida em 25/04/2024



Certidão nº 2220597297/2024

25/04/2024, 10:51

Chave de Impressão: Za7Z7

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2024 e contém 8 folhas





CLASSE	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UND	QTD
PAVIMENTAÇÃO	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	55
PAVIMENTAÇÃO	103918	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 22,0 CM. AF_04/2022	M2	50
PAVIMENTAÇÃO	104432	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RAQUETE 22 X 13,5 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	25
PAVIMENTAÇÃO	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	0,5
PINTURAS	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	715
PINTURAS	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	125
PINTURAS	102203	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	103
PINTURAS	102218	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	85
PINTURAS	102233	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	120
PINTURAS	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	50
PINTURAS	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	15
PISOS	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	146
PISOS	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	55
PISOS	98678	PISO ELEVADO COM ESTRUTURA EM AÇO, COMPOSTO POR PEDESTAIS E LONGARINAS. AF_09/2020	M2	12
PISOS	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	5
PISOS	101727	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M2	12
PISOS	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	55
PISOS	102803	REFORÇO SUPERFICIAL PARA CONTRAPISOS DE ARGAMASSA SEMI-SECA. AF_07/2021	M2	55
REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	87527	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	25

Av. Gonzaga Maranhão, Nº 539, Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes-PE

Cep: 54.330-195 – CNPJ: 35.146.659/0001-35 – Fone: (81) 99545-4118

Email: fjscomercio@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220597297/2024, emitida em 25/04/2024



Certidão nº 2220597297/2024

25/04/2024, 10:51

Chave de Impressão: Za7Z7

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2024 e contém 8 folhas





CLASSE	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UND	QTD
REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	25
REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	104616	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PASTILHA DE DIMENSÕES 2,5 X 2,5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM) CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023	M2	2,5
REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M2	32
REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M2	18
SERVIÇOS DIVERSOS	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	350
SERVIÇOS DIVERSOS	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	10
SERVIÇOS PRELIMINARES	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	3
SERVIÇOS PRELIMINARES	97627	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	1
SERVIÇOS PRELIMINARES	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	3
SERVIÇOS PRELIMINARES	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	50
SERVIÇOS PRELIMINARES	97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	50
SERVIÇOS PRELIMINARES	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	50
SERVIÇOS PRELIMINARES	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	6
SERVIÇOS PRELIMINARES	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	4
SERVIÇOS PRELIMINARES	97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	80
SERVIÇOS PRELIMINARES	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	80
SERVIÇOS PRELIMINARES	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	150
SERVIÇOS PRELIMINARES	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	150
SERVIÇOS PRELIMINARES	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	4
SERVIÇOS PRELIMINARES	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	10

Av. Gonzaga Maranhão, Nº 539, Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes-PE

Cep: 54.330-195 – CNPJ: 35.146.659/0001-35 – Fone: (81) 99545-4118

Email: fjscomercio@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220597297/2024, emitida em 25/04/2024



Certidão nº 2220597297/2024

25/04/2024, 10:51

Chave de Impressão: Za7Z7

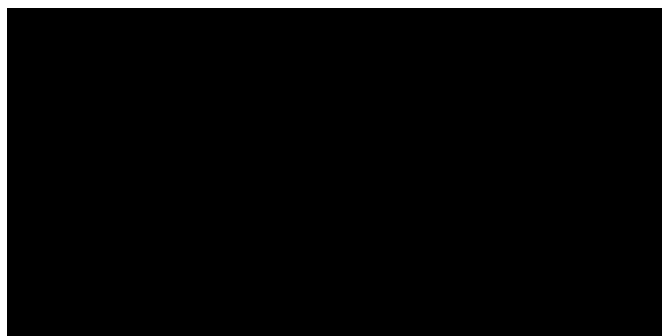
O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2024 e contém 8 folhas





CLASSE	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UND	QTD
SERVIÇOS PRELIMINARES	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	7
SERVIÇOS TÉCNICOS	Própria	PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	H	5
URBANIZAÇÃO	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	1
URBANIZAÇÃO	98522	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018	M	15
URBANIZAÇÃO	98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_05/2018	UN	1

Jaboatão dos Guararapes, PE, 05 de Junho de 2023.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220597297/2024, emitida em 25/04/2024



Certidão nº 2220597297/2024  
25/04/2024, 10:51

Chave de Impressão: Za7Z7

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2024 e contém 8 folhas

Av. Gonzaga Maranhão, Nº 539, Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes-PE

Cep: 54.330-195 – CNPJ: 35.146.659/0001-35 – Fone: (81) 99545-4118

Email: fjscomercio@gmail.com





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ZIRCONE CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ: 49.509.595/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:53 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **0C01.F7E7.4CF2.FF4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000004788808-27

Data de Emissão: 14/05/2024

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 49.509.595/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO